



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3374

Publicação Diária

Quarta-feira, 25 de outubro de 2017

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

### LEI Nº 12.577, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Denomina Rua Amélia Avanzi via pública localizada entre o Residencial Vista Bela e o Jardim Padovani, todos da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Fica denominada Amélia Avanzi a via pública (atual Rua 19) localizada entre o Residencial Vista Bela e o Jardim Padovani, que se inicia na confluência com a Rua Anibal Balarotti e termina na confluência com a Rua Cléia Aparecida Soares Merighe, tendo de um lado a Praça 2, com 6.477,05 m², as quadras 13 e 14 do Residencial Vista Bela e as quadras 23, 24, 25 e 26 do Jardim Padovani, e do outro lado a Área de Fundo de Vale e Proteção Ambiental (nascente do Córrego do Topo, afluente Ribeirão Lindóia), todas localizadas nesses núcleos residenciais.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 157/2017  
Autoria: Vilson Sebastião Bittencourt.

### LEI Nº 12.578, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Londrina do Projeto A Praça é Nossa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Fica implantado no Município de Londrina, na forma estabelecida nesta Lei, o Projeto A Praça é Nossa.

**Art. 2º** O Projeto A Praça é Nossa tem por objetivo:

- I - promover a participação da sociedade civil organizada na urbanização, nos cuidados e manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Londrina;
- II - levar a sociedade civil organizada a adotar as praças, sua manutenção e cuidados concorrente com o Poder Público;
- III - incentivar o uso das praças de esportes e de áreas verdes pela população, por meio de projetos desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos; e
- IV - outras atividades afins desde que afetam ao Projeto A Praça é Nossa.

**Art. 3º** Poderão participar do Projeto A Praça é Nossa entidades sem fins lucrativos como Igrejas, Associações de Moradores, Associações Esportivas, Instituições Educacionais e outras legalmente constituídas e cadastradas no Município de Londrina.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no Projeto pessoas jurídicas relacionadas a cigarro, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei ou contrárias aos bons costumes, à moral e ao sossego público.

**Art. 4º** A adoção de uma praça pública de esportes ou de áreas verdes somente poderá se destinar à:

- I - urbanização da praça pública ou de esportes;
- II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes;
- III - conservação e a manutenção da área adotada; e
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e religiosas.

**Art. 5º** Caberá à respectiva entidade os seguintes encargos:

- I - zelar pela prevenção e manutenção da área pública conforme estabelecido em projeto a ser aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim; e
- II - executar os projetos com verba própria ou doações recebidas de terceiros, desde que o projeto seja devidamente aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim.

**Art. 6º** Não se aplica às disposições desta Lei e nem à sua execução o disposto no art. 29 da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010 (Lei da Cidade Limpa), nem o disposto nos decretos que o regulamentaram.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 13/2017

Autoria: Ailton da Silva Nantes

Aprovado na forma do Substitutivo nº 2 com a Emenda no 1.

---

#### **LEI Nº 12.579, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Confere a Medalha Ouro Verde à empresa Comercial de Móveis Brasília Ltda.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferida a Medalha Ouro Verde à empresa Comercial de Móveis Brasília Ltda.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 161/2017

Autoria: Ailton da Silva Nantes

Apoio: Felipe Berger Prochet, Amauri Pereira Cardoso, Estevão Gonçalves Lopes, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Vilson Sebastião Bittencourt, Gerson Moraes de Araújo, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Roberto Fú Lourenço, João Martins de Souza, Pércles José Menezes Deliberador, Jamil Janene, Daniele Ziober Sborgi Melo, Eduardo Tominaga, Rony dos Santos Alves, Mario Hitoshi Neto Takahashi e Jairo Tamura.

---

#### **LEI Nº 12.580, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Confere o título de Cidadã Honorária de Londrina à cantora Cida Moreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadã Honorária de Londrina à cantora Cida Moreira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 164/2017

Autoria: Rony dos Santos Alves

Apoio: Felipe Berger Prochet, Roberto Fú Lourenço, Gerson Moraes de Araújo, João Martins de Souza, Amauri Pereira Cardoso, Estevão Gonçalves Lopes, Ederson Junior Santos Rosa, Jairo Tamura, Jamil Janene, Pércles José Menezes Deliberador, Emerson Miguel Petriv, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Ailton da Silva Nantes e Eduardo Tominaga.

---

#### **LEI Nº 12.581, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Confere o título de Cidadã Honorária de Londrina a Francisca Helena Magalhães Ventura.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadã Honorária de Londrina a Francisca Helena Magalhães Ventura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 170/2017

Autoria: Daniele Ziober Sborgi Melo

Apoio: Ailton da Silva Nantes, Amauri Pereira Cardoso, Emerson Miguel Petriv, Eduardo Tominaga, Estevão Gonçalves Lopes, Felipe Berger Prochet, Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Jairo Tamura, Jamil Janene, João Martins de Souza, Ederson Junior Santos Rosa, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Gerson Moraes de Araújo, Pércles José Menezes Deliberador, Rony dos Santos Alves e Roberto Fú Lourenço.

---

#### **LEI Nº 12.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Walter Toshio Saito.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Walter Toshio Saito.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 187/2017

Autoria: Jairo Tamura

Apoio: Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Estevão Gonçalves Lopes, Roberto Fú Lourenço, Rony dos Santos Alves, Ailton da Silva Nantes, Gerson Moraes de Araújo, Felipe Berger Prochet, Mario Hitoshi Neto Takahashi, João Martins de Souza, Péricles José Menezes Deliberador, Eduardo Tominaga, Jamil Janene, Ederson Junior Santos Rosa e Emerson Miguel Petriv.

**LEI Nº 12.583, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Denomina Rua Jarib da Cunha Nantes via pública localizada no Conjunto Habitacional Farid Libos, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Jarib da Cunha Nantes a atual Rua 1 (via externa ao Loteamento Boulevard Portal do Norte), da sede do Município, que inicia na confluência com a Avenida Prefeito Milton Ribeiro de Menezes e termina na confluência com a Rua Doutor Orlando Vicentini (Avenida Lado Sul), tendo de um lado as quadras 1, Rua Doutor Aldo Abate Neto, quadra 2, Rua sem nome, quadra 3, Rua 2, e quadra 4, Rua 3, a Praça 1, Rua Doutor Juvenal Egger Filho, quadra 5, Rua 4, quadra 6, Rua sem nome, quadra 7, Rua Doutor José Neri Machado e a Área Institucional 2, e do outro lado, a quadra 8, Rua Doutor Juvenal Egger Filho, quadra 9, Rua Doutor José Neri Machado e quadra 10, todas do Loteamento Boulevard Portal do Norte.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 183/2017

Autoria: João Martins de Souza

**LEI Nº 12.584, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Denomina Praça Sheslen Vinicius Vieira a área pública para esse fim (Praça 02) situada no Residencial Vista Bela, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Praça Sheslen Vinicius Vieira a área pública para esse fim (Praça 2, com 6.477,05m²), delimitada pela confluência das ruas Anníbal Ballarotti, Paulo Moldovan, pelo prolongamento da Rua Gregória de Souza Vacario e pela Área de Fundo de Vale e Proteção Ambiental (nascente do Córrego do Topo, afluente Ribeirão Lindóia), todas localizadas no Residencial Vista Bela, da sede do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 178/2017

Autoria: Felipe Berger Prochet

**LEI Nº 12.585, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Denomina Rua Henrique Blanco via pública localizada no Conjunto Habitacional Farid Libos, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Henrique Blanco a via pública (atual Rua 21) do Conjunto Habitacional Farid Libos (Lote 17/17-A da Gleba Jacutinga), rua sem nome do Loteamento Boulevard Portal do Norte, da sede do Município, que inicia na confluência com a Rua 1 (via externa do Loteamento Boulevard Portal Norte) e termina na confluência com a Rua Doutor Ricardo Scowronek, tendo de um lado a quadra 27 do Conjunto Habitacional Farid Libos e a quadra 6 do Loteamento Boulevard Portal Norte, e do outro lado, a quadra 28 do Conjunto Habitacional Farid Libos e a quadra 7 do Loteamento Boulevard Portal Norte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo.

Ref.  
Projeto de Lei nº 172/2017  
Autoria: Ailton da Silva Nantes

---

#### **LEI Nº 12.586, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Denomina Rua Izabel Cândida de Souza via pública localizada no Conjunto Habitacional Farid Libos, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Izabel Cândida de Souza a via pública (atual Rua 19) do Conjunto Habitacional Farid Libos (Lote 17/17-A da Gleba Jacutinga), e Rua 4 do Loteamento Boulevard Portal Norte, da sede do Município, que inicia na confluência com a Rua 1 (via externa do Loteamento Boulevard Portal Norte) e termina na confluência com a Rua Doutor Ricardo Scowronek, tendo de um lado a quadra 21 do Conjunto Habitacional Farid Libos e a quadra 5 do Loteamento Boulevard Portal Norte, e do outro lado a quadra 27 do Conjunto Habitacional Farid Libos e a quadra 6 do Loteamento Boulevard Portal Norte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo.

Ref.  
Projeto de Lei nº 171/2017  
Autoria: Ailton da Silva Nantes

---

#### **LEI Nº 12.587, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Junho Vermelho – mês de Conscientização à Doação de Sangue.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município o Junho Vermelho – mês de Conscientização à Doação de Sangue a ser realizado, anualmente, em junho.

**Art. 2º** A campanha de conscientização à doação de sangue será realizada por meio de ações e campanhas a cada mês de junho, devendo ser articulada entre órgãos públicos, entidades, sindicatos, associações e a sociedade organizada.

**Art. 3º** O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá campanhas no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, por meio de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo.

Ref.  
Projeto de Lei nº 151/2017  
Autoria: Ederson Junior Santos Rosa  
Apoio: Felipe Berger Prochet, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Eduardo Tominaga e Roberto Fú Lourenço  
Aprovado com a Emenda no 1.

---

#### **LEI Nº 12.588, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

- I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;
- II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192 e do SIATE - 193; e
- III - a seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!

§ 2º Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

**Art. 2º** Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I – serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

**Art. 3º** O valor das multas previstas no artigo 2º desta Lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins – Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada – Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 39/2017

Autoria: Daniele Ziober Sborgi Melo

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1082 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre as Promoções na Carreira por Conhecimento, referente ao mês de junho de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de junho de 2017, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes nos Editais nº 061/2017 – GPQS/DGTES/AMS

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a concessão da promoção por conhecimento aos servidores constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

| DECRETO MUNICIPAL Nº 1082/2017 - ANEXO ÚNICO |                                        |                                       |         |                                                |               |     |     |            |     |     |                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|---------|------------------------------------------------|---------------|-----|-----|------------|-----|-----|------------------|
| Mat.                                         | Servidor                               | Cargo_Classe                          | Cargo   | Função                                         | Sit. Anterior |     |     | Sit. Atual |     |     | Data da Vigência |
|                                              |                                        |                                       |         |                                                | Tab           | Ref | Nív | Tab        | Ref | Nív |                  |
| 122149                                       | Adriana Felix Pessoa                   | Técnico de Saúde Pública              | TSPB01  | Assistencia Técnica De Enfermagem              | 20            | II  | 9   | 20         | III | 9   | 01/07/2017       |
| 136824                                       | Amelia Basso De Moura                  | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                      | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 123188                                       | Ana Paula Couto Bueno                  | Promotor de Saúde Pública             | PSPAMGI | Servico De Medicina Em Ginecologia             | 30            | II  | 6   | 30         | III | 6   | 01/07/2017       |
| 101010                                       | Andrea Lima Barbosa                    | Promotor de Saúde Pública             | PSPAODO | Servico De Odontologia                         | 9             | III | 65  | 9          | IV  | 65  | 01/07/2017       |
| 139610                                       | Andreia Lumy Michina                   | Técnico de Gestão Pública             | TGPA01  | Assistencia De Gestao                          | 5             | I   | 1   | 5          | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 139289                                       | Andressa Fiorio Zocoler Gonzalez       | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista        | 10            | I   | 1   | 10         | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 139572                                       | Anna Luiza Ferreira De Oliveira        | Técnico de Gestão Pública             | TGPA01  | Assistencia De Gestao                          | 5             | I   | 1   | 5          | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 123420                                       | Aparecida Redon Cremonez               | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                      | 19            | II  | 6   | 19         | III | 6   | 01/07/2017       |
| 136468                                       | Bruna Fernanda De Araujo Medeiros      | Técnico de Saúde Pública              | TSPA02  | Assistencia De Odontologia                     | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 138738                                       | Bruna Maria De Moraes Norcia           | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU03 | Servico De Medicina Em Pediatria - Plantonista | 10            | I   | 1   | 10         | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 126020                                       | Carlos Alberto Packer Hintz            | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista        | 10            | II  | 5   | 10         | III | 5   | 01/07/2017       |
| 139050                                       | Carlos Roberto Junior Quadros          | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                      | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 106313                                       | Cirlene Aparecida Goncalves Da Fonseca | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                      | 22            | II  | 71  | 22         | III | 71  | 01/07/2017       |
| 135232                                       | Cristiane Aparecida Dos Santos Souza   | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                      | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/07/2017       |
| 110167                                       | Daldecir Giorgete Carneiro             | Técnico de Saúde Pública              | TSPA02  | Assistencia De Odontologia                     | 19            | II  | 8   | 19         | III | 8   | 01/07/2017       |
| 111198                                       | Dalvina Da Penha Gabriel               | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                      | 22            | II  | 34  | 22         | III | 34  | 01/07/2017       |
| 123854                                       | Debora Ribeiro De                      | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                      | 19            | II  | 6   | 19         | III | 6   | 01/07/2017       |

|        |                                        |                                        |         |                                         |    |     |    |    |     |    |            |
|--------|----------------------------------------|----------------------------------------|---------|-----------------------------------------|----|-----|----|----|-----|----|------------|
|        | Andrade Patsko                         |                                        |         |                                         |    |     |    |    |     |    |            |
| 112860 | Delzira Alves Pereira Moraes           | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 26 | 22 | III | 26 | 01/07/2017 |
| 139068 | Derci Ferreira De Souza Junior         | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 116211 | Edison Norio Iwama                     | Promotor Plantonista de Saúde Pública  | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista | 10 | II  | 24 | 10 | III | 24 | 01/07/2017 |
| 107220 | Edna Regina Da Silva                   | Técnico de Saúde Pública               | TSPB01  | Assistencia Técnica De Enfermagem       | 20 | II  | 39 | 20 | III | 39 | 01/07/2017 |
| 123889 | Ednea Vacario                          | Técnico de Saúde Pública               | TSPA02  | Assistencia De Odontologia              | 19 | II  | 6  | 19 | III | 6  | 01/07/2017 |
| 125628 | Eliane Aparecida Azeredo               | Promotor de Saúde Pública              | PSPAODO | Servico De Odontologia                  | 9  | II  | 5  | 9  | III | 5  | 01/07/2017 |
| 118621 | Elildes Marcos Da Silva                | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 8  | 22 | III | 8  | 01/07/2017 |
| 105171 | Elizete Barbosa Dos Santos             | Técnico de Saúde Pública               | TSPA04  | Assistencia De Saude                    | 19 | II  | 82 | 19 | III | 82 | 01/07/2017 |
| 139157 | Eliziane Mendes                        | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 128473 | Fabiane Pereira Da Silva               | Técnico de Saúde Pública               | TSPA02  | Assistencia De Odontologia              | 19 | I   | 3  | 19 | II  | 3  | 01/07/2017 |
| 126799 | Fabio Roberto Batistella               | Promotor Plantonista de Saúde Pública  | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista | 10 | II  | 5  | 10 | III | 5  | 01/07/2017 |
| 134996 | Fernando Henrique Dos Santos Rodrigues | Agente de Gestão Pública               | AGPA08  | Servico De Combate As Endemias          | 1  | I   | 1  | 1  | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 135852 | Gustavo Victorino De Albuquerque       | Técnico de Saúde Pública               | TSPB04  | Assistencia Tecnica De Radiologia       | 20 | I   | 1  | 20 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 139386 | Inacio Koji Hashimoto                  | Promotor de Saúde Pública              | PSPAMCG | Servico De Medicina Geral               | 30 | I   | 1  | 30 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 138754 | Irene Maria De Lima                    | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 105163 | Ivaneide Maria De Castilho Batista     | Técnico de Saúde Pública               | TSPA04  | Assistencia De Saude                    | 19 | II  | 82 | 19 | III | 82 | 01/07/2017 |
| 108383 | Ivani Moura Lino                       | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 39 | 22 | III | 39 | 01/07/2017 |
| 139076 | Janelis Cristina Da Silva Carvalho     | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 139467 | Jessica Gomes Da Silva                 | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 111252 | Josiane Benetti                        | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 39 | 22 | III | 39 | 01/07/2017 |
| 137014 | Jossiane Thais Mendonça                | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 117706 | Josue Pereira De Oliveira              | Agente de Gestão Pública - Transitório | AGPTRUB | Servico B - Transitorio                 | 1  | II  | 32 | 1  | III | 32 | 01/07/2017 |
| 139033 | Luciana Dos Santos Carvalho            | Técnico de Saúde Pública               | TSPA03  | Assistencia De Patologia                | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 107441 | Luciana Fattori Pedrozo Takahira       | Promotor de Saúde Pública              | PSPAODO | Servico De Odontologia                  | 9  | I   | 52 | 9  | II  | 52 | 01/07/2017 |
| 116068 | Luciane Taviano Donato Do Amaral       | Técnico de Gestão Pública              | TGPA01  | Assistencia De Gestao                   | 6  | III | 26 | 6  | IV  | 26 | 01/07/2017 |
| 139440 | Manoel Carlos Arantes                  | Promotor de Saúde Pública              | PSPAENF | Servico De Enfermagem                   | 9  | I   | 1  | 9  | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 124184 | Marcia Maria Pires                     | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | II  | 6  | 19 | III | 6  | 01/07/2017 |
| 135682 | Marcus Felipe Pinto Guanaes            | Promotor Plantonista de Saúde Pública  | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista | 10 | I   | 1  | 10 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 139246 | Marcus Felipe Pinto Guanaes            | Promotor Plantonista de Saúde Pública  | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista | 10 | I   | 1  | 10 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 138878 | Maria Aparecida Da Silva               | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 103764 | Maria Madalena Diniz Conte             | Técnico de Gestão Pública              | TGPB01  | Assistencia Tecnica De Gestao           | 6  | II  | 52 | 6  | III | 52 | 01/07/2017 |
| 114375 | Maria Rosane Paulo Dos Santos          | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 27 | 22 | III | 27 | 01/07/2017 |
| 116297 | Marlise Kakizuko Hirabara              | Promotor de Saúde Pública              | PSPAODO | Servico De Odontologia                  | 9  | II  | 37 | 9  | III | 37 | 01/07/2017 |
| 127957 | Mauricio De Almeida                    | Técnico de Gestão Pública              | TGPA01  | Assistencia De Gestao                   | 5  | II  | 3  | 5  | III | 3  | 01/07/2017 |
| 112216 | Neusa Martini Barros De Andrade        | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 32 | 22 | III | 32 | 01/07/2017 |
| 139165 | Nilceia Da Silva Almeida Souza         | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 118273 | Nilza Pereira De Moraes                | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 9  | 22 | III | 9  | 01/07/2017 |
| 132756 | Patricia Beltramin                     | Técnico de Gestão Pública              | TGPA01  | Assistencia De Gestao                   | 5  | I   | 1  | 5  | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 125709 | Patricia Fabiane De Almeida Bernardo   | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | II  | 6  | 19 | III | 6  | 01/07/2017 |
| 116440 | Paulo Celso Sirino                     | Agente de Gestão Pública               | AGPD03  | Servico D3                              | 4  | II  | 9  | 4  | III | 9  | 01/07/2017 |
| 127280 | Rita De Cassia Oliveira                | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | II  | 5  | 19 | III | 5  | 01/07/2017 |
| 125180 | Rosemary Dos Santos Fontana            | Técnico de Saúde Pública               | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | II  | 6  | 19 | III | 6  | 01/07/2017 |
| 118338 | Rosimare Consulo Rosseto               | Técnico de Saúde Pública               | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 9  | 22 | III | 9  | 01/07/2017 |
| 128058 | Rui Rafael Andrade De Melo             | Técnico de Gestão Pública              | TGPA01  | Assistencia De Gestao                   | 5  | II  | 3  | 5  | III | 3  | 01/07/2017 |

|        |                           |                                       |         |                                                |    |    |    |    |     |    |            |
|--------|---------------------------|---------------------------------------|---------|------------------------------------------------|----|----|----|----|-----|----|------------|
| 112380 | Silvana Maria Da Silva    | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                      | 22 | II | 29 | 22 | III | 29 | 01/07/2017 |
| 127582 | Tania De Oliveira Bergamo | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU03 | Servico De Medicina Em Pediatria - Plantonista | 10 | II | 5  | 10 | III | 5  | 01/07/2017 |
| 141313 | Viviane Vieira Figliano   | Técnico de Gestão Pública             | TGPA01  | Assistencia De Gestao                          | 5  | I  | 1  | 5  | II  | 1  | 01/07/2017 |
| 101729 | Zulmira Pereira Barbosa   | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                      | 22 | II | 58 | 22 | III | 58 | 01/07/2017 |

**DECRETO Nº 1091 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Dispõe sobre as Promoções na Carreira por Conhecimento, referente ao mês de julho de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de julho de 2017, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes nos Editais nº 065/2017 – GPQS/DGTES/AMS

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a concessão da promoção por conhecimento aos servidores constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

| DECRETO MUNICIPAL Nº 1091/2017 - ANEXO ÚNICO |                                    |                                       |         |                                                 |               |     |     |            |     |     |                  |
|----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---------|-------------------------------------------------|---------------|-----|-----|------------|-----|-----|------------------|
| Mat.                                         | Servidor                           | Cargo_Classe                          | Cargo   | Função                                          | Sit. Anterior |     |     | Sit. Atual |     |     | Data da Vigência |
|                                              |                                    |                                       |         |                                                 | Tab           | Ref | Nív | Tab        | Ref | Nív |                  |
| 122548                                       | Alessandro Sella De Godoy Bueno    | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista         | 10            | II  | 12  | 10         | III | 12  | 01/08/2017       |
| 139904                                       | Aline Wutzke                       | Técnico de Gestão Pública             | TGPA01  | Assistencia De Gestao                           | 5             | I   | 1   | 5          | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 139807                                       | Ana Paula Da Silva                 | Técnico de Gestão Pública             | TGPA01  | Assistencia De Gestao                           | 5             | I   | 1   | 5          | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 136980                                       | Ana Thais Andrade Carvalho Cruz    | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                       | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 138975                                       | Andre Gustavo Yonezawa             | Técnico de Saúde Pública              | TSPA03  | Assistencia De Patologia                        | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 109827                                       | Aurelucia Goncalves De Castro      | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                       | 22            | II  | 39  | 22         | III | 39  | 01/08/2017       |
| 106577                                       | Ayrtes Mara De Almeida             | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                       | 22            | I   | 60  | 22         | II  | 60  | 01/08/2017       |
| 112119                                       | Beatriz Schneider                  | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                       | 22            | II  | 23  | 22         | III | 23  | 01/08/2017       |
| 138843                                       | Carlos Neidson Ferreira Galvao     | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU05 | Serviço De Medicina Em Ortopedia - Plantonista  | 10            | I   | 1   | 10         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 139149                                       | Cleodete Alves De Souza            | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                       | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 137855                                       | Daniele De Oliveira Rosario        | Agente de Gestão Pública              | AGPA08  | Servico De Combate As Endemias                  | 1             | I   | 1   | 1          | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 135860                                       | Dilcelia Arantes Faustino Da Silva | Técnico de Saúde Pública              | TSPB04  | Assistencia Tecnica De Radiologia               | 20            | I   | 1   | 20         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 121770                                       | Dulce Helena Aparecida Bosso       | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                       | 22            | II  | 8   | 22         | III | 8   | 01/08/2017       |
| 115436                                       | Edson Nobuyuki Fugivala            | Técnico de Gestão Pública             | TGPC01  | Assist. Em Proj. E Servicos De Planej. E Gestão | 7             | II  | 11  | 7          | III | 11  | 01/08/2017       |
| 112020                                       | Elisia Pereira Dos Santos          | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                       | 22            | II  | 25  | 22         | III | 25  | 01/08/2017       |
| 139718                                       | Ellen Carolina Frederico Ferreira  | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU01 | Servico De Medicina Em Anestesia - Plantonista  | 10            | I   | 1   | 10         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 122041                                       | Enos Ribeiro Dos Santos            | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem                       | 22            | II  | 6   | 22         | III | 6   | 01/08/2017       |
| 122637                                       | Eymard Moro                        | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista         | 10            | II  | 10  | 10         | III | 10  | 01/08/2017       |
| 123951                                       | Fabiane Conceição Berto Ribeiro    | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                       | 19            | II  | 5   | 19         | III | 5   | 01/08/2017       |
| 121630                                       | Fabianne Freitas Peres             | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU03 | Servico De Medicina Em Pediatria - Plantonista  | 10            | II  | 15  | 10         | III | 15  | 01/08/2017       |
| 136620                                       | Flavia Corniani Da Silva           | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                       | 19            | I   | 1   | 19         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 119440                                       | Flavia Yoshitami De Lima           | Técnico de Gestão Pública             | TGPB01  | Assistencia Tecnica De Gestao                   | 6             | II  | 10  | 6          | III | 10  | 01/08/2017       |
| 127736                                       | Gisiani Polle Da Silva             | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem                       | 19            | II  | 3   | 19         | III | 3   | 01/08/2017       |
| 132845                                       | Heitor De Carvalho Lima            | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista         | 10            | I   | 1   | 10         | II  | 1   | 01/08/2017       |
| 140406                                       | Heitor De Carvalho Lima            | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista         | 10            | I   | 1   | 10         | II  | 1   | 01/08/2017       |

|        |                                       |                                       |         |                                         |    |     |    |    |     |    |            |
|--------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------|-----------------------------------------|----|-----|----|----|-----|----|------------|
| 132780 | Idamaris Mariano Oliveira Dorta       | Técnico de Saúde Pública              | TSPA02  | Assistencia De Odontologia              | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 112984 | Ines Cristina Santos Soares           | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 26 | 22 | III | 26 | 01/08/2017 |
| 102830 | Ione De Souza Gomes Gordo             | Técnico de Saúde Pública              | TSPB01  | Assistencia Técnica De Enfermagem       | 20 | II  | 51 | 20 | III | 51 | 01/08/2017 |
| 109096 | Ivone De Mello Pereira                | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 39 | 22 | III | 39 | 01/08/2017 |
| 134503 | Jose Mauricio Dos Santos              | Agente de Gestão Pública              | AGPA08  | Servico De Combate As Endemias          | 1  | I   | 1  | 1  | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 118583 | Jucelia Aparecida Bussolo Sanches     | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 9  | 22 | III | 9  | 01/08/2017 |
| 139866 | Juliano Pantano                       | Técnico de Gestão Pública             | TGPA01  | Assistencia De Gestao                   | 5  | I   | 1  | 5  | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 116335 | Junia Marcia Antonio                  | Técnico de Saúde Pública              | TSPA02  | Assistencia De Odontologia              | 19 | II  | 5  | 19 | III | 5  | 01/08/2017 |
| 137626 | Karla Alessandra Ferrari Muller       | Promotor de Saúde Pública             | PSPAMCG | Servico De Medicina Geral               | 30 | I   | 1  | 30 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 124087 | Lazara Regina De Rezende              | Promotor de Saúde Pública             | PSPAODO | Servico De Odontologia                  | 9  | II  | 6  | 9  | III | 6  | 01/08/2017 |
| 135704 | Lilian Yuri Saito Andrade De Oliveira | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista | 10 | I   | 1  | 10 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 140350 | Lilian Yuri Saito Andrade De Oliveira | Promotor Plantonista de Saúde Pública | PPSPU02 | Servico De Medicina Geral - Plantonista | 10 | I   | 1  | 10 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 113425 | Luciana Mazzarotto Negrini            | Gestor Social                         | GSOU03  | Servico Social                          | 9  | III | 40 | 9  | IV  | 40 | 01/08/2017 |
| 103322 | Luiz Carlos Da Silva                  | Agente de Gestão Pública              | AGPD03  | Servico D3                              | 4  | II  | 12 | 4  | III | 12 | 01/08/2017 |
| 116840 | Luiza De Oliveira Yamamoto            | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 23 | 22 | III | 23 | 01/08/2017 |
| 137804 | Marcia Borges                         | Agente de Gestão Pública              | AGPA08  | Servico De Combate As Endemias          | 1  | I   | 1  | 1  | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 139173 | Marcia Gomes De Abreu                 | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 139483 | Maria Antonia De Figueiredo           | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 139408 | Mariane Barrueco Teni                 | Promotor de Saúde Pública             | PSPAMCG | Servico De Medicina Geral               | 30 | I   | 1  | 30 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 112038 | Marilena Domingos Do Couto Benedito   | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 30 | 22 | III | 30 | 01/08/2017 |
| 139874 | Matheus Henrique Da Silva             | Agente de Gestão Pública              | AGPC12  | Servico C12                             | 3  | I   | 1  | 3  | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 136433 | Michele Simoes Moreira Rossi          | Técnico de Saúde Pública              | TSPA02  | Assistencia De Odontologia              | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 135895 | Natelcia Rosa Ferreira                | Técnico de Saúde Pública              | TSPB04  | Assistencia Tecnica De Radiologia       | 20 | I   | 1  | 20 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 124303 | Odete Dos Santos Mariano              | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | II  | 6  | 19 | III | 6  | 01/08/2017 |
| 139505 | Patricia Camargo Ferreira             | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 138622 | Rayana Vieira Do Nascimento           | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 137251 | Rosangela Aparecida Reis Casagrande   | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 139890 | Rosemaria Barbosa Nascimento Vieira   | Agente de Gestão Pública              | AGPA08  | Servico De Combate As Endemias          | 1  | I   | 1  | 1  | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 136875 | Rosimeire Soares De Souza             | Técnico de Saúde Pública              | TSPA01  | Assistencia De Enfermagem               | 19 | I   | 1  | 19 | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 126802 | Tatiana Antonio E Silva               | Promotor de Saúde Pública             | PSPAENF | Servico De Enfermagem                   | 9  | II  | 5  | 9  | III | 5  | 01/08/2017 |
| 116050 | Vanda Sueli De Oliveira Iria          | Técnico de Saúde Pública              | TSPK01  | Assistencia De Enfermagem               | 22 | II  | 26 | 22 | III | 26 | 01/08/2017 |
| 139602 | Vanira De Souza                       | Técnico de Gestão Pública             | TGPA01  | Assistencia De Gestao                   | 5  | I   | 1  | 5  | II  | 1  | 01/08/2017 |
| 105430 | Vera Fatima De Almeida Silva          | Técnico de Saúde Pública              | TSPB01  | Assistencia Técnica De Enfermagem       | 20 | II  | 37 | 20 | III | 37 | 01/08/2017 |
| 102210 | Vera Regina Marques De Mello          | Técnico de Saúde Pública              | TSPB02  | Assistencia Técnica De Higiene Dental   | 20 | II  | 47 | 20 | III | 47 | 01/08/2017 |

**DECRETO Nº 1210 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 34, da Lei nº 8.834, de 01/07/2002, considerando a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Londrina, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste decreto considera-se:

I - administração pública - Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Londrina, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVI - autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública municipal designado por ato normativo específico;

XVII - gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVIII - apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente.

XIX - membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

**Art. 3º** Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder;
  - b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
  - c) pessoas jurídicas de direito público interno;
  - d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **Capítulo II**

### **SEÇÃO I**

#### **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 4º** A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único: Os órgãos gestores das parcerias devem encaminhar, as informações dispostas no caput deste artigo, ao órgão responsável pelo Portal da Transparência do Município no prazo de 120 dias após a publicação no Jornal Oficial do Município, da formalização da parceria.

**Art. 5º** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- VII - divulgação das ações, campanhas e programações desenvolvidas no âmbito das parcerias, encaminhando ao gestor dos dados sobre as mesmas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua realização.

### **SEÇÃO II**

#### **DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

**Art. 6º** O Município divulgará em sua página e publicações oficiais, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO**

**Art. 7º** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 9º** O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, após prévia análise jurídica.

**Art. 10** As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

§ 2º Os ajustes celebrados entre o Município com instituições de ensino para a viabilização de estágio de estudantes, com instituições bancárias para a viabilização de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais continuarão regidos pela legislação federal (quando houver) e municipal específica.

### **SEÇÃO V**

#### **O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 11** A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 12** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIs à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIs tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIs.

**Art. 13** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIs, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIs, observado o mínimo de 60 dias por ano.

**Art. 14** A avaliação da proposta de instauração de PMIs observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;
- II - decisão sobre a instauração ou não do PMIs, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;
- III - se instaurado o PMIs, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIs.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIs, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIs serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

## SEÇÃO VI

### DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 15** A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo único: Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

**Art. 16** Exceto nas hipóteses previstas neste decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

**Art. 17** O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a data de publicação e a de recebimento das propostas.

**Art. 18** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

**Art. 19** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

**Art. 20** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

**Art. 21** Nas hipóteses dos artigos 19 e 20 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 18, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

## SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 22** As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública da área afeta ao objeto do chamamento.

§ 1º O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

## SEÇÃO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 23** A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§ 1º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**Art. 24** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 30 a 33 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 29 a 32 do presente decreto.

## **SEÇÃO IX**

### **DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 25** A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento no Jornal Oficial do Município e em página do sítio eletrônico oficial previsto no artigo 17 deste decreto.

**Art. 26** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

**Art. 27** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

**Art. 28** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO**

**Art. 29** Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - possuir:
  - a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**Art. 30** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 6º No caso dos projetos inscritos em editais relacionados à Lei 8.984/2002 e alterações, a apresentação do plano de trabalho será prévia e seguirá o disposto no artigo, excetuando-se os parágrafos 2º e 4º.

**Art. 31** Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 30 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do presente decreto;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- VIII - Certidão Liberatória do TCE-PR;
- IX - Certidão Negativa Unificada - Prefeitura do Município de Londrina
- X - Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município.
- XI - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do presente decreto, as quais deverão estar descritas no documento; e
- XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**Art. 32** Além dos documentos relacionados no artigo 31, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do artigo 30, declaração de que:

- I - não há, em seu quadro de dirigentes:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
  - c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 33** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 31 e 32 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do artigo 31 deste decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**Art. 34** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;
- V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

- c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - emissão de parecer jurídico quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada;

§ 1º O parecer jurídico não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo sendo condição de sua emissão a completa instrução processual.

§ 2º O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§ 3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 4º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 8º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Art. 35** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

**Art. 36** O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

## **SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES**

**Art. 37** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 32, deste decreto;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - c) a prevista no inciso II do artigo 54 deste decreto;
  - d) a prevista no inciso III do artigo 54 deste decreto.
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 38** É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 39** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 3º do artigo 34 deste decreto;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do artigo 50 deste decreto;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;
- IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 47 deste decreto;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único: Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

##### **SEÇÃO II**

##### **DAS DESPESAS**

**Art. 40** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste decreto, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 41** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

##### **SEÇÃO III**

##### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**



**Art. 42** É responsabilidade do gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 43** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 44** A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

#### **SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**Art. 45** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 46** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**Art. 47** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### **SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 48** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

**Art. 49** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

#### **SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 50** A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, com conhecimento na área, contratado de acordo com o ordenamento jurídico.

**Art. 51** O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

**Art. 52** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

Parágrafo único: As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **SEÇÃO VII DO GESTOR**

**Art. 53** São obrigações do gestor:

- I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 51 deste decreto;
- IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**Art. 54** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 55** Os convênios e instrumentos congêneres celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014 e ainda existentes na data de publicação do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto, no que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

- I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou
- II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 31 e 32 deste decreto, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

**Art. 56** Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único: Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade pública celebrante.

**Art. 57** A tramitação dos processos administrativos, serão realizados exclusivamente por intermédio do SEI, em atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 1219/2015, observado o Decreto nº 52/2010, no que tange à competência para processamento.

**Art. 58** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 11 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo; João Luiz Martins Esteves - Procurador Geral do Município; João Carlos Barbosa Perez - Controlador Geral do Município

#### DECRETO Nº 1245 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Decreta Promoção por Merecimento - IPPUL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 84.001008/2017-67,

**DECRETA:**

**ART. 1º** DECRETA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO

b) LEGISLAÇÃO: Art.12 da Lei nº 9337/04 e suas alterações

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo; Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

| DECRETO MUNICIPAL Nº 1245/2017 - ANEXO ÚNICO |                                 |                                                         |            |                                                              |               |     |     |            |     |     |               |
|----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------|---------------|-----|-----|------------|-----|-----|---------------|
| Servidor                                     |                                 | Cargo                                                   | Função     |                                                              | Sit. Anterior |     |     | Sit. Atual |     |     | Data Vigência |
|                                              |                                 |                                                         |            |                                                              | Tab           | Ref | Nív | Tab        | Ref | Nív |               |
| 100137                                       | ALEXANDRE MORANDE BECKER        | TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA                               | TGPA01     | ASSISTÊNCIA EM GESTÃO                                        | 5             | I   | 3   | 5          | I   | 5   | 1/10/2017     |
| 100188                                       | ANA FLÁVIA GALINARI             | GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA                      | GEAU05     | SERVIÇO DE ARQUITETURA URBANISTA                             | 32            | II  | 1   | 32         | II  | 3   | 1/10/2017     |
| 100196                                       | CARLOS EDUARDO CARDAMONI        | GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA                      | GEAU02     | SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL                                  | 32            | II  | 1   | 32         | II  | 3   | 1/10/2017     |
| 100072                                       | CRISTIANE BIAZZONO              | GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA                      | GEAU02     | SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL                                  | 32            | IV  | 43  | 32         | IV  | 45  | 1/10/2017     |
| 346438                                       | ELISABETH APARECIDA ALVES       | PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCACAO INFANTIL - TRANSITORIO | PAEITR U01 | ASSISTENCIA EM EDUCACAO INFANTIL                             | 18            | IV  | 9   | 18         | IV  | 11  | 1/10/2017     |
| 100153                                       | GUSTAVO DE LIMA BARBOSA         | TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA                               | TGPA01     | ASSISTÊNCIA EM GESTÃO                                        | 5             | I   | 3   | 5          | I   | 5   | 1/10/2017     |
| 100170                                       | JULIANA ALVES PEREIRA TOMADON   | GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA                      | GEAU05     | SERVIÇO DE ARQUITETURA URBANISTA                             | 32            | II  | 1   | 32         | II  | 3   | 1/10/2017     |
| 100234                                       | MARCOS ANTONIO PEDRACI          | TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA                               | TGPC13     | ASSISTÊNCIA EM ANÁLISE DE PROJETOS E SERVIÇOS AGROFLORESTAIS | 7             | II  | 29  | 7          | II  | 31  | 1/10/2017     |
| 100269                                       | MARIA FÁTIMA SOUZA MEDEIROS     | TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA                               | AGPTR UA   | SERVIÇO A - TRANSITÓRIO                                      | 1             | I   | 4   | 1          | I   | 6   | 1/10/2017     |
| 153451                                       | MARISA DO CARMO MARCELINO RAMOS | TECNICO DE GESTAO PUBLICA                               | TGPA01     | ASSISTENCIA DE GESTAO                                        | 5             | I   | 1   | 5          | I   | 3   | 1/10/2017     |
| 152560                                       | ROSALY TIKAKO NISHIMURA         | TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA                               | TGPC12     | ASSISTÊNCIA EM ANÁLISE DE PROJETOS E OBRAS                   | 7             | IV  | 9   | 7          | IV  | 11  | 1/10/2017     |
| 142174                                       | ROSANGELA PORTELLA TERUEL       | TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA                               | TGPC01     | ASSISTÊNCIA EM PROJETOS E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  | 7             | III | 6   | 7          | III | 8   | 1/10/2017     |

|        |                               |          |            |                             |    |     |   |    |     |   |           |
|--------|-------------------------------|----------|------------|-----------------------------|----|-----|---|----|-----|---|-----------|
| 143472 | SIRLENE<br>RUZZON<br>HERNANDO | CONTADOR | CONUO<br>1 | SERVIÇO DE<br>CONTABILIDADE | 32 | III | 5 | 32 | III | 7 | 1/10/2017 |
|--------|-------------------------------|----------|------------|-----------------------------|----|-----|---|----|-----|---|-----------|

**DECRETO Nº 1246 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

SÚMULA: Decreta Promoção por Merecimento - 2017 - ACESF.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****ART. 1º** DECRETA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO ,nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO  
b) LEGISLAÇÃO : Art.12 da Lei nº 9337/04 e suas alterações

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo; Douglas Carvalho Pereira – Superintendente da Acesf

| PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ |                              |
|------------------------------------------------------|------------------------------|
| DECRETO MUNICIPAL Nº 1246 /2017 - ANEXO ÚNICO        |                              |
| Servidor<br>Tab/Ref/Niv                              | Data Vigência<br>Tab/Ref/Niv |
| -----                                                | -----                        |
| 100013 WALMIR MAIRENO ANDREATTO                      | 01/10/2017                   |
| 9 I 105                                              | 9 I 107                      |
| 100056 ANTONIO PEREIRA DAMACENO                      | 01/10/2017                   |
| 4 I 54                                               | 4 I 56                       |
| 100480 JOSE MARIA DA SILVA                           | 01/10/2017                   |
| 3 II 50                                              | 3 II 52                      |
| 100498 JOSE MARIANO                                  | 01/10/2017                   |
| 3 I 51                                               | 3 I 53                       |
| 100544 MARINO WANDERLEY LIMA                         | 01/10/2017                   |
| 6 II 59                                              | 6 II 61                      |
| 100560 JURANDIR DA SILVA                             | 01/10/2017                   |
| 3 I 48                                               | 3 I 50                       |
| 100765 RONALDO ANTONIO TIROLI                        | 01/10/2017                   |
| 7 II 47                                              | 7 II 49                      |
| 100803 ATTILIO GUELF NETO                            | 01/10/2017                   |
| 3 I 43                                               | 3 I 45                       |
| 100889 PEDRO JUSTINO MARQUES                         | 01/10/2017                   |
| 1 I 74                                               | 1 I 76                       |
| 100900 SEBASTIAO APARECIDO DE ALMEIDA                | 01/10/2017                   |
| 1 I 54                                               | 1 I 56                       |
| 100919 EDSON APARECIDO PEDROZO                       | 01/10/2017                   |
| 1 II 31                                              | 1 II 33                      |
| 100943 AGUIDA DE LIMA PIAI                           | 01/10/2017                   |
| 1 II 20                                              | 1 II 22                      |
| 101010 LUCINEIDE CAETANO DOS SANTOS                  | 01/10/2017                   |
| 1 II 14                                              | 1 II 16                      |
| 101052 RICARDO REIS                                  | 01/10/2017                   |
| 1 II 13                                              | 1 II 15                      |
| 101141 ROGERIO FRANCISCO LETTIERE                    | 01/10/2017                   |
| 3 II 7                                               | 3 II 9                       |
| 101150 JOSE APARECIDO LOPES                          | 01/10/2017                   |
| 3 I 27                                               | 3 I 29                       |
| 101303 LUIZ ALBERTO CERQUEIRA LIMA                   | 01/10/2017                   |
| 1 II 5                                               | 1 II 7                       |
| 101320 TEREZA BORIM COLOGNESE                        | 01/10/2017                   |
| 1 I 12                                               | 1 I 14                       |
| 101338 ROSANA DOS SANTOS PEDROZO                     | 01/10/2017                   |
| 1 II 23                                              | 1 II 25                      |
| 101346 APARECIDA JURACY PRANDINI                     | 01/10/2017                   |
| 6 I 31                                               | 6 I 33                       |
| 101397 ADEMILDO RODRIGUES GARCIA                     | 01/10/2017                   |
| 3 I 3                                                | 3 I 5                        |
| 101419 CELSO RODRIGUES KENAIP                        | 01/10/2017                   |
| 3 I 7                                                | 3 I 9                        |
| 101478 JOÃO CLAUDIO COSSIOLO                         | 01/10/2017                   |
| 4 II 8                                               | 4 II 10                      |
| 101575 JOAO CARLOS PEREIRA                           | 01/10/2017                   |
| 3 II 6                                               | 3 II 8                       |
| 101583 ROBERLEY PINTO DA SILVA                       | 01/10/2017                   |
| 3 II 6                                               | 3 II 8                       |

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| 101605 WANDERLEY RAITZ ROSA                     | 01/10/2017 |
| 4 II 8                                          | 4 II 10    |
| 101680 JOSIANE MARIA CASTELO ZAMA               | 01/10/2017 |
| 3 II 3                                          | 3 II 5     |
| 101699 PAULO EDILSON PIROLA                     | 01/10/2017 |
| 4 II 3                                          | 4 II 5     |
| 101702 FABIO HENRIQUE CATAI                     | 01/10/2017 |
| 4 II 3                                          | 4 II 5     |
| 101770 LUCI RISAKO MIYABE YOSHIDA               | 01/10/2017 |
| 5 II 3                                          | 5 II 5     |
| 101796 LUCIANA MEZZAROBIA CORSO                 | 01/10/2017 |
| 5 II 3                                          | 5 II 5     |
| 101800 ROBERTO KENICKE NETO                     | 01/10/2017 |
| 5 I 3                                           | 5 I 5      |
| 101834 VANDERLEY DE FRANÇA                      | 01/10/2017 |
| 4 II 3                                          | 4 II 5     |
| 101850 ODAIR DOS REIS                           | 01/10/2017 |
| 4 II 3                                          | 4 II 5     |
| 101885 LARA CRISTINA RAMPAZO                    | 01/10/2017 |
| 3 II 3                                          | 3 II 5     |
| 101915 FABIO ALEXANDRE DA SILVA                 | 01/10/2017 |
| 6 II 3                                          | 6 II 5     |
| 101923 ANDRESSA VILELA LANDIN                   | 01/10/2017 |
| 5 II 3                                          | 5 II 5     |
| 101982 FERNANDO AUGUSTO MENARDI                 | 01/10/2017 |
| 5 I 3                                           | 5 I 5      |
| 101990 ROSICLER SEGOVIA DE CAMPOS               | 01/10/2017 |
| 3 I 3                                           | 3 I 5      |
| 102008 DINALVA MACEDO FLORENTINO                | 01/10/2017 |
| 3 I 3                                           | 3 I 5      |
| 102016 ADILSON DOS SANTOS                       | 01/10/2017 |
| 4 II 3                                          | 4 II 5     |
| 102040 VALDECIR ARANDA MACEDO                   | 01/10/2017 |
| 3 I 3                                           | 3 I 5      |
| 102083 FERNANDA CAMARGO DE SOUZA                | 01/10/2017 |
| 3 I 1                                           | 3 I 3      |
| 102091 NEIDE DO CARMO BARBOSA                   | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102105 ALEXANDRE APARECIDO PEDROZO              | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102113 ALEXSSANDRO DE FREITAS                   | 01/10/2017 |
| 4 II 1                                          | 4 II 3     |
| 102130 PEDRO BASTOS BELLI FILHO                 | 01/10/2017 |
| 4 II 1                                          | 4 II 3     |
| 102156 FRANCISCO LUCENA MARTINS                 | 01/10/2017 |
| 4 II 1                                          | 4 II 3     |
| 102172 WUNIBALDO LOPES DE ALMEIDA               | 01/10/2017 |
| 4 II 1                                          | 4 II 3     |
| 102199 SERZIO DIRLEI SALVADOR                   | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102202 GABRIELLA AKEMI NAITO                    | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102229 TIAGO ALCEU LOPES                        | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102253 SOLANGE APARECIDA VEIGA DA SILVA         | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102261 LUZIA APARECIDA DE PAULA                 | 01/10/2017 |
| 1 II 1                                          | 1 II 3     |
| 102270 FELIPE PALMIERI GALLEGRO ROJAS           | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102318 JAIR GODOI BUENO                         | 01/10/2017 |
| 5 II 1                                          | 5 II 3     |
| 102334 ADEMIR GERVASIO DE SOUZA JUNIOR          | 01/10/2017 |
| 5 II 1                                          | 5 II 3     |
| 102342 IZABEL FEIJO OLIVEIRA FLORES             | 01/10/2017 |
| 5 II 1                                          | 5 II 3     |
| 102350 JAIR APARECIDO ALVES                     | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102369 WELLINGTON ROBERVAL CARLI                | 01/10/2017 |
| 3 II 1                                          | 3 II 3     |
| 102377 ERIKA DOI                                | 01/10/2017 |
| 5 I 3                                           | 5 I 5      |
| 102695 NATALY APARECIDA RODRIGUES ARRIERO SILVA | 01/10/2017 |
| 5 I 1                                           | 5 I 3      |

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$      |
|-------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| 06020.28.843.0000.0.005 | 4.6.91.71           | 000               | 250.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>250.000,00</b> |

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$      |
|-------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| 06020.28.843.0000.0.004 | 3.2.91.22           | 000               | 250.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>250.000,00</b> |

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |                   |                     |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------|-------------------|---------------------|
|                 |                  |                   |          | Inicial                                    | Acréscimo         | Atual               |
| 06020           | 4.6.             | 000               | Novembro | 2.635.931,89                               | 125.000,00        | 2.760.931,89        |
| 06020           | 4.6.             | 000               | Dezembro | 1.850.000,00                               | 125.000,00        | 1.975.000,00        |
| <b>Total</b>    |                  |                   |          | <b>4.485.931,89</b>                        | <b>250.000,00</b> | <b>4.735.931,89</b> |

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ |                   |                     |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|------------------------------------------------|-------------------|---------------------|
|                 |                  |                   |          | Inicial                                        | Dedução           | Atual               |
| 06020           | 3.2.             | 000               | Setembro | 2.372.000,00                                   | 250.000,00        | 2.122.000,00        |
| <b>Total</b>    |                  |                   |          | <b>2.372.000,00</b>                            | <b>250.000,00</b> | <b>2.122.000,00</b> |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo; Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 1249 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$        |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 06020.28.843.0000.0.005 | 3.2.91.22           | 000               | 1.100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>1.100.000,00</b> |

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 14, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

| Programa de Trabalho    | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$        |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 06020.04.122.0007.2.020 | 3.3.90.39           | 000               | 1.100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |                     |                   | <b>1.100.000,00</b> |

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ |            |              |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------|------------|--------------|
|                 |                  |                   |          | Inicial                                    | Acréscimo  | Atual        |
| 06020           | 3.2.             | 000               | Novembro | 1.575.546,91                               | 550.000,00 | 2.125.546,91 |
| 06020           | 3.2.             | 000               | Dezembro | 1.202.991,13                               | 550.000,00 | 1.752.991,13 |

|              |                     |                     |                     |
|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Total</b> | <b>2.778.538,04</b> | <b>1.100.000,00</b> | <b>3.878.538,04</b> |
|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês      | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ |                     |                     |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                 |                  |                   |          | Inicial                                        | Dedução             | Atual               |
| 06020           | 3.3.             | 000               | Novembro | 2.990.000,00                                   | 550.000,00          | 2.440.000,00        |
| 06020           | 3.3.             | 000               | Dezembro | 2.920.500,00                                   | 550.000,00          | 2.370.500,00        |
| <b>Total</b>    |                  |                   |          | <b>5.910.500,00</b>                            | <b>1.100.000,00</b> | <b>4.810.500,00</b> |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo; Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

#### DECRETO Nº 1253 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Considera ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Os órgãos que prestam serviços essenciais, deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município; Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo.

## AVISOS

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0153/2017, objeto: Aquisição de tecidos e aviamentos. O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 24 de setembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0152/2017 - Objeto: Aquisição de Instrumentais, móveis e equipamentos (médico – odontológico - hospitalares). Os editais poderão ser obtidos através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 24 de setembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL nº PG/SMGP-0154/2017, objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros, incluindo logística de entrega. Valor máximo da licitação: R\$ 2.952.175,06 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e cinco reais e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4953 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 24 de outubro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0144/2017, objeto: Aquisição de Material Elétrico. Valor máximo da licitação: R\$ 63.816,40 (sessenta e três mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 24 de outubro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

## EXTRATOS

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0002/2017 – DDH/SMRH

OBJETO: Formalização de Termo de Cooperação entre o Município de Londrina e a Uninter Educacional S/A, a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos de Artes Visuais, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Sociologia e Serviço Social nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

CONVENIADA: Uninter Educacional S/A.

REPRESENTANTE: Wilson Picler – Diretor Presidente da Uninter Educacional S/A.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, de 29/08/2017 a 28/02/2020.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CC/SMGP-0210/2016.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAL/SMGP- 1304/2016.**

CONVITE nº CC-SMGP-0003/2016

CONTRATADA: HF CIX CONSTRUTORA LTDA

REPRESENTANTE: HUSEYIN AHMET KESIK

CNPJ: n.º19.486.949/0001-71

PRAZO DE EXECUÇÃO: (90) noventa dias contados do recebimento da ordem de serviço.

OBJETO: É objeto do presente apostilamento a retificação das datas referente ao período de execução e vigência contratual lançadas no sistema Equiplano Tela I – Atos contratuais: Número 2, Término Vigência, Término execução - Sequência: 1453 - Exercício: 2016 - SIM-AM: 21016 - Entidade 406 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Londrina.

Onde Lê-se: Novos Prazos: Término vigência: 23/02/18 Término execução: 25/11/2017.

Leia-se: Novos Prazos: Término vigência: 23/01/18 Término execução: 25/10/2017.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.055415/2017-25.

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017.

---

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CC/SMGP-0212/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PAL/SMGP- 1304/2016.**

CONVITE nº CC-SMGP-0003/2016

CONTRATADA: GALEGO FUNDAÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: GUSTAVO GARCIA GALEGO CAMPOS

CNPJ: n.º10.426.276/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

OBJETO: É objeto do presente apostilamento a retificação das datas referente ao período de execução e vigência contratual lançadas no sistema Equiplano Tela I – Atos contratuais: Número 2, Término Vigência, Término execução - Sequência: 1454 - Exercício: 2016 - SIM-AM: 21216 - Entidade 406 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Londrina.

Onde Lê-se: Novos Prazos: Término vigência: 26/02/2018 Término execução: 28/11/2017.

Leia-se: Novos Prazos: Término vigência: 27/11/2017 Término execução: 29/08/2017.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.055428/2017-02.

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017.

---

**SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP- 0030/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0960/2015.**

MODALIDADE/Nº: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0020/2015

CONTRATADA: REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

REPRESENTANTE: JOSÉ MARCOS DA ROCHA

CNPJ: 80.840.259/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 450 (Quatrocentos e cinquenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

OBJETO: É objeto do presente apostilamento a retificação das datas referente ao período de execução lançadas no sistema Equiplano Tela I – Atos contratuais: Número 2, 3 e 4, Término execução - Sequência: 1937- Exercício: 2016 - SIM-AM: 3016- Entidade 480 – Prefeitura do Município de Londrina.

Onde Lê-se: Novos Prazos: Término execução: 14/10/2017.

Leia-se: Novos Prazos: Término execução: 16/10/2017.

Processo SEI nº 19.008.054362/2017-25

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0163/2016;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1197/2015;**

MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS - TP/SMGP-0008/2015;

CONTRATADA: OIKOS AGROAMBIENTAL LTDA - ME;

REPRESENTANTE: JOSIMAR PICINATO;

CNPJ: 09.423.384/0001-20;

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias, contados de 31/08/2017, passando a vencer em 28/11/2017;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam convalidados os atos praticados a partir de 31/08/2017 até a assinatura do presente termo aditivo.

PROCESSO SEI Nº: Contrato (19.008.013010/2016-39); Aditamento (19.021.041457/2017-19); Procuradoria (19.008.043493/2017-87);

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2017;

O aditamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP - 0304/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 2475/2017.**

Inciso XVII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para realização das revisões obrigatórias de 2 veículos CITROEN AIRCROSS da Prefeitura Municipal de Londrina lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social incluindo peças e mão de obra. Descrição dos veículos: Citroen AIRCROSS Placa: BAY 3670 Renavan: 01102540916 Citroen AIRCROSS Placa: BAY 3668 Renavan: 01102541220.

VALOR: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução será de 1 (um) dia útil perante agendamento prévio, contado da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço;

CONTRATADA: -----RCC VEÍCULOS LTDA - CNPJ 04.718.973/0001-11.

## RELATÓRIO

### RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

**PREGÃO Nº. PG/SMGP-0129/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2246/2017**

### DADOS GERAIS

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos, para o consumo de 12 meses, para o Fundo Municipal de Saúde.

**Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 0707841.

**Pregoeira:** Cristina Damiana dos S. Caetano.



**Portaria nº:** 003/2017 (0715316).

**Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 20/09/2017, Folha de Londrina em 20/09/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 20/09/2017, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e portal oficial do Município [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br).

**Data de realização do certame:** 13h00min do dia 09/10/2017.

**Ata da sessão pública:** 0765475 e 0765481.

Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.024933/2017-05, disponível para acesso no endereço [http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=22763&Itemid=2103](http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22763&Itemid=2103)

#### DO RESULTADO FINAL:

Conforme documentos SEI nº 0773175 e 0773178, segue a classificação final retificada para o fornecedor CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.:

| Fornecedor                                         |      |              |                                                                       |           |         |        |         |                       |
|----------------------------------------------------|------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------|---------|--------|---------|-----------------------|
| CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.  |      |              |                                                                       |           |         |        |         |                       |
| Itapira                                            |      |              |                                                                       |           |         |        |         |                       |
| Lote                                               | Item | Cod. Produto | Produto                                                               | Marca     | Preço   | Qtde.  | Unidade | Total                 |
| 34                                                 | 1    | 1918         | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG                                            | CRISTÁLIA | 0,1400  | 439000 | CM      | R\$ 61.460,00         |
| 35                                                 | 1    | 1919         | BIPERIDENO, CLORIDRATO 5MG/ML - 1ML                                   | CRISTÁLIA | 1,7400  | 500    | AM      | R\$ 870,00            |
| 42                                                 | 1    | 1912         | BUPIVACAINA, CLORIDRATO C/ ADRENALINA 0,5% - 20ML                     | CRISTÁLIA | 10,1900 | 20     | FA      | R\$ 203,80            |
| 58                                                 | 1    | 19977        | CETOPROFENO (IM) 50MG/ML 2 ML                                         | CRISTÁLIA | 1,2000  | 20000  | AM      | R\$ 24.000,00         |
| 59                                                 | 1    | 19978        | CETOPROFENO 100MG FR/AMP ENDOVENOSA (PÓ LIÓFILO)                      | CRISTÁLIA | 2,3000  | 35000  | FR/AM   | R\$ 80.500,00         |
| 77                                                 | 1    | 1913         | CLORPROMAZINA 40MG/ML - 20ML - GOTAS                                  | CRISTÁLIA | 4,7300  | 700    | FR      | R\$ 3.311,00          |
| 101                                                | 1    | 1915         | ETOMIDATO 20MG - 10ML                                                 | CRISTÁLIA | 9,2900  | 100    | AM      | R\$ 929,00            |
| 103                                                | 1    | 1930         | FENOBARBITAL 100MG                                                    | CRISTÁLIA | 0,0750  | 850000 | CM      | R\$ 63.750,00         |
| 105                                                | 1    | 5035         | FENOBARBITAL SÓDICO 200MG - 2ML                                       | CRISTÁLIA | 1,3700  | 200    | AM      | R\$ 274,00            |
| 123                                                | 1    | 3849         | HALOPERIDOL 1MG                                                       | CRISTÁLIA | 0,1100  | 280000 | CM      | R\$ 30.800,00         |
| 125                                                | 1    | 1933         | HALOPERIDOL 5MG                                                       | CRISTÁLIA | 0,0650  | 485000 | CM      | R\$ 31.525,00         |
| 127                                                | 1    | 1908         | HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG - 1ML                                  | CRISTÁLIA | 6,0000  | 8400   | AM      | R\$ 50.400,00         |
| 129                                                | 1    | 2050         | HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML - SUBCUTÂNEA                            | CRISTÁLIA | 3,9100  | 35000  | AM      | R\$ 136.850,00        |
| 135                                                | 1    | 1934         | IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG                                           | CRISTÁLIA | 0,2300  | 495000 | CM      | R\$ 113.850,00        |
| 148                                                | 1    | 1936         | LEVOMEPROMAZINA 25MG                                                  | CRISTÁLIA | 0,3000  | 20000  | CM      | R\$ 6.000,00          |
| 153                                                | 1    | 1944         | LIDOCAINA S/ NOREPINEFRINA 2% - 20ML                                  | CRISTÁLIA | 1,0600  | 4900   | FA      | R\$ 5.194,00          |
| 165                                                | 1    | 5125         | METOPROLOL, TARTARATO 5MG - SERINGA 5ML                               | CRISTÁLIA | 15,7000 | 500    | AM      | R\$ 7.850,00          |
| 171                                                | 1    | 1905         | MORFINA, SULFATO 10MG/ML - 60ML                                       | CRISTÁLIA | 18,7000 | 10     | FR      | R\$ 187,00            |
| 172                                                | 1    | 5064         | MORFINA, SULFATO 30MG                                                 | CRISTÁLIA | 0,9670  | 5000   | CM      | R\$ 4.835,00          |
| 177                                                | 1    | 1941         | NITRAZEPAN 5MG                                                        | CRISTÁLIA | 0,0900  | 9000   | CM      | R\$ 810,00            |
| 193                                                | 1    | 1964         | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG                                          | CRISTÁLIA | 0,0800  | 695000 | CM      | R\$ 55.600,00         |
| 194                                                | 1    | 3854         | PROPOFOL 10 MG/ML - 20 ML                                             | CRISTÁLIA | 5,0000  | 70     | AM      | R\$ 350,00            |
| 199                                                | 1    | 22125        | Retinol, associado com aminoácidos + metionina+ cloranfenicol, 10.000 | CRISTÁLIA | 7,7000  | 80     | BN      | R\$ 616,00            |
| 200                                                | 1    | 5079         | ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML -SOL INJETÁVEL - 5ML                       | CRISTÁLIA | 12,5100 | 60     | FR/AM   | R\$ 750,60            |
| 221                                                | 1    | 5103         | SUFENTANILA, CITRATO DE 5MCG/ML - 2 ML                                | CRISTÁLIA | 6,3000  | 90     | AM      | R\$ 567,00            |
| 236                                                | 1    | 20001        | VECURÔNIO 4mg                                                         | CRISTÁLIA | 24,0600 | 80     | FR      | R\$ 1.924,80          |
| <b>Total previsto para o fornecedor (27 itens)</b> |      |              |                                                                       |           |         |        |         | <b>R\$ 683.407,20</b> |

#### DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

Os lotes 003, 004, 020, 021, 027, 030, 044, 055, 061, 064, 089, 093, 095, 097, 100, 117, 137, 145, 152, 176, 181, 184, 191, 192, 208, 227 e 237 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

Os lotes 007, 110, 116, 128, 161, 168, 188, 189, 218 e 233 não serão adquiridos por terem sido desertos.

#### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

**Valor estimado do edital:** R\$ 13.109.622,40 (treze milhões, cento e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

**Valor gasto no certame:** R\$ 9.121.595,17 (nove milhões, cento e vinte e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

**Valor dos itens não adquiridos no certame:** R\$ 1.761.002,20 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil dois reais e vinte centavos).

**Economia real no certame:** R\$ 2.227.025,03 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil vinte e cinco reais e três centavos).

#### DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação da retificação do resultado final do processo. Permanecem inalteradas as demais informações constantes do relatório datado de 20/10/2017 (0765375), publicado no Jornal Oficial do Município, edição 3373 de 24/10/2017 (0772339).

Londrina, 25 de outubro de 2017. Cristina Damiana dos Santos Caetano - Pregoeira

#### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0129/2017, em especial quanto à retificação do relatório final (doc. 0773142), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final retificada da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 25 de outubro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

## **CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA EXTRATOS**

### **CONTRATO Nº CAAPSML-297/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2445/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-256/2017.

CONTRATADO(A): Roberto Rodrigues Queiroz.

CPF: 025.313.899-03.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.003137/2017-76.

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017.

---

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2528/2017.**

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 312/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201593700 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 03.664.933/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

---

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2529/2017.**

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 313/2017.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1200810101 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 03.664.933/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 1.863,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

---

### **CONTRATO Nº CAAPSML-300/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2448/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-259/2017.

CONTRATADO(A): Wallace Kohata de Aquino.

CPF: 006.846.949-72.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.003141/2017-34.

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017.

---

### **CONTRATO Nº CAAPSML-298/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2446/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-257/2017.

CONTRATADO(A): Semi El Kadri.

CPF: 784.585.799-87.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.003138/2017-11.

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017.

---

### **CONTRATO Nº CAAPSML-296/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2544/2017.  
INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-255/2017.  
CONTRATADO(A): Sergio Shigueru Hayashi.  
CPF: 328.171.509-53.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.  
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de Medicina.  
PROCESSO SEI Nº: 43.003135/2017-87.  
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2017.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2530/2017.**  
DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 314/2017.  
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.  
ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.  
OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1200931700 do plano de saúde CAAPSML.  
CONTRATADA(S): ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 03.664.933/0001-71  
VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

## **CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO**

### **EXTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 006/2017-TRL**

PERMISSÃO DE USO Nº 005/2017-TRL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 016/2017-TRL;

PARTES:

OBJETO: Permissão de uso, a título oneroso, de espaço público localizado no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, Avenida Dez de Dezembro, 1830, no pavimento superior, para instalação de 1 (um) caixa eletrônico 24 horas, com área de 4 M² (quatro metros quadrados).

VALOR MENSAL: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA: Londrina, 25 de agosto de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor-Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo-Financeiro.

---

**1º TERMO ADITIVO À PERMISSÃO DE USO N.º 002/2016 - TRL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 022/2016 - TRL**

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Nordeste Transporte Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Termo de Permissão de Uso 002/2016-TRL, que tem por objeto a permissão de uso de Espaços Público em pontos destinados à exploração comercial da atividade de veiculação publicitária e/ou terceiros, em pontos localizados no Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de setembro de 2017, com reajuste do valor mensal para R\$ 2.543,29 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

DATA: Londrina, 04 de setembro de 2017.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente; Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro; e NORDESTE TRANSPORTES LTDA: Teófilo Boiko - Diretor Geral.

## **COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA**

### **EXTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.2017**

Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral com Georreferenciamento para aprovação junto a Prefeitura Municipal de Londrina, elaborado conforme Lei Municipal Nº 11.672 de 24/07/2012, artigos 12 a 14 e alterações, no Lote 41-C-1, situado na Fazenda Três Bocas no Distrito de Guaravera, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente Marcelo Baldassarre Cortez, Antonio Lucimar Ferreira Luiz e Luiz Cândido de Oliveira e como Contratada a empresa AGRITEL – AGRIMENSURA TÉCNICA LONDRINA LTDA – ME., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, José Luiz Zaupa.

Valor e Forma de Pagamento: R\$. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em uma única parcela, ao final da execução dos serviços.

Dos Prazos: Prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços pela COHAB-LD e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do Contrato e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato e o prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Data de assinatura: 09 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07.2017**

Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto do Primeiro Aditivo Contratual:

I - Prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato Administrativo ora aditivado, em 20 (vinte) dias, contado a partir de 22 de setembro de 2017 com término previsto para o dia 12 de outubro de 2017;

II - O prazo de vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do Contrato Administrativo ora aditivado;

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente Marcelo Baldassarre Cortez, Antonio Lucimar Ferreira Luiz e Luiz Cândido de Oliveira e como Contratada a empresa AGRITEL – AGRIMENSURA TÉCNICA LONDRINA LTDA – ME., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, José Luiz Zaupa.

Do Fundamento: O presente Aditivo fundamenta-se no pedido da contratada, datado de 08/09/2017; Justificativa expedida pela Fiscalização do Contrato em 18/09/2017; Parecer favorável, emitido pela Procuradoria Jurídica em 21/09/2017; e autorização concedida pelo Diretor Presidente, em 21/09/2017, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento, como se nele estivessem transcritos, baseando-se nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Cláusula Quarta do Contrato Administrativo em questão.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 09 de agosto de 2017.

Data de assinatura: 21 de setembro de 2017.

## **CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 037/2017**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar para responder acumulativamente pela Gerência de Tesouraria do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, de 23 de outubro até 01 de novembro de 2017, sem vantagens, o servidor: ANTONIO WILSON ROCHA.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 2017. Reinaldo Gomes Ribereite - Diretor Presidente

## **SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES**

### **EXTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2017; Processo Administrativo nº 091/2017;**

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA;

**Modalidade:** Edital de Pregão nº 054/2017.

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato, a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de consultoria para a SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, conforme Especificação de Serviços – Anexo I, do Edital de Pregão nº 054/2017.

**Preço:** A SERCOMTEL pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, preço em reais, fixo e irrevogável, até o efetivo pagamento, o valor GLOBAL de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Prazo/Vigência:** A CONTRATADA obriga-se a concluir a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, conforme segue:

- a) Para a FASE I: conforme fixado na Especificação de Serviços – Anexo I;
- b) Para a FASE II: conforme cronograma a ser definido entre as Partes, após a conclusão da FASE I.

Data e Assinaturas: Londrina, 18/10/2017. Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira; GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA: Paulo Genesi Malicheski.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2015; Processo Administrativo nº 048/2015;**

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações, Fahad Haddad e Maria do Carmo Fernandez Lourenço Haddad;

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento, a repactuação do valor mensal de aluguel, por acordo entre as partes, com a redução de 4% (quatro por cento) do valor mensal de aluguel, passando o valor mensal de R\$ 1.451,19 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), para R\$ 1.393,14 (um mil, trezentos e noventa e três reais e quatorze centavos), a partir de 01/10/2017.

**Vigência:** Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo e aditivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 11/10/2017. Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato - Sercomtel S.A. – Telecomunicações; Fahad Haddad e Maria do Carmo Fernandez Lourenço Haddad - Locadores. Publique-se.

**Ata de Registro de Preços nº 027/2017; Processo Administrativo nº 095/2017;**

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda;

**Modalidade:** Edital de Pregão nº 051/2017;

**Objeto:** Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, através da sua Filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.228.010/0004-33, estabelecida na Rodovia BR 262, n.º 222, Módulo nº 01, Galpão 01, Empreendimento Log Vianna Business Park – Bairro Vila Bethânia – CEP: 29.136-010, na cidade de Viana – ES, representada por sua Gerente de Licitação, Sra. Adriana Vieira Lima Vitor, para o fornecimento à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, dos suprimentos de informática (Cartuchos e Toners), novos e originais do fabricante da impressora, conforme modelos, quantidades e características constantes da tabela abaixo, por um período de 12 (doze) meses.

| LOTE Nº 1 - CARTUCHOS HP |                                            |            |
|--------------------------|--------------------------------------------|------------|
| Item                     | Descrição                                  | Quantidade |
| 1                        | CARTUCHO HP C4844A HP 10 PRETO 1430PG      | 10         |
| 2                        | CARTUCHO HP C4911A HP 82 CIANO 69ML        | 5          |
| 3                        | CARTUCHO HP C4912A HP 82 MAGENTA 69ML      | 5          |
| 4                        | CARTUCHO HP C4913A HP 82 AMARELO 69ML      | 5          |
| 5                        | CARTUCHO HP C6615DL PRETO                  | 15         |
| 6                        | CARTUCHO HP C6625A HP 17 COLOR 480PG       | 10         |
| 7                        | CARTUCHO HP C9351CB HP 21XL PRETO 475PG    | 10         |
| 8                        | CARTUCHO HP C9352CB HP 22XL TRICOLOR 415PG | 5          |
| 9                        | CARTUCHO HP C9391AL HP 88XL CIANO 1700PG   | 5          |
| 10                       | CARTUCHO HP C9392AL HP 88XL MAGENTA 1980PG | 5          |
| 11                       | CARTUCHO HP C9393AL HP 88XL AMARELO 1540PG | 5          |
| 12                       | CARTUCHO HP C9396AL HP 88XL PRETO 2450PG   | 5          |
| 13                       | CARTUCHO HP CH563HB HP 122XL PRETO 480PG   | 5          |
| 14                       | CARTUCHO HP CH564HB HP 122XL COLOR 330PG   | 5          |
| 15                       | CARTUCHO HP CN045AB PRETO HP950XL          | 10         |
| 16                       | CARTUCHO HP CN046AB CYAN HP951XL           | 5          |
| 17                       | CARTUCHO HP CN047AB MAGENTA HP951XL        | 5          |
| 18                       | CARTUCHO HP CN048AB AMARELO HP951XL        | 5          |

| LOTE Nº 2 - TONERS HP |                                         |            |
|-----------------------|-----------------------------------------|------------|
| Item                  | Descrição                               | Quantidade |
| 1                     | TONER HP CB436AB 36A PRETO 2000PG       | 5          |
| 2                     | TONER HP CC530A 304A PRETO 3500PG       | 10         |
| 3                     | TONER HP CC531A 304A CIANO 2800PG       | 10         |
| 4                     | TONER HP CC532A 304A AMARELO 2800P      | 10         |
| 5                     | TONER HP CC533A 304A MAGENTA 2800PG     | 10         |
| 6                     | TONER HP CE285AB HP 85A PRETO 1600PG    | 15         |
| 7                     | TONER HP CE400AB HP 507A PRETO 5500PG   | 5          |
| 8                     | TONER HP CE401AB HP 507A CIANO 6000PG   | 5          |
| 9                     | TONER HP CE402AB HP 507A AMARELO 6000PG | 5          |
| 10                    | TONER HP CE403AB HP 507A MAGENTA 6000PG | 5          |
| 11                    | TONER HP CE505AB HP 05A PRETO 2300PG    | 5          |
| 12                    | TONER HP CF210AB HP131A PRETO 1600PG    | 35         |
| 13                    | TONER HP CF211AB HP131A CIANO 1800PG    | 30         |
| 14                    | TONER HP CF212AB HP131A AMARELO 1800PG  | 20         |
| 15                    | TONER HP CF213AB HP131A MAGENTA 1800PG  | 20         |
| 16                    | TONER HP CF280AB HP80A PRETO 2700PG     | 150        |
| 17                    | TONER HP CF283AB HP83A PRETO 1500 PAG   | 40         |
| 18                    | TONER HP CF350AB PRETO HP 130A          | 5          |
| 19                    | TONER HP CF351AB CIANO HP 130A          | 5          |
| 20                    | TONER HP CF352AB YELLOW HP 130A         | 5          |
| 21                    | TONER HP CF353AB MAGENTA HP 130A        | 5          |
| 22                    | TONER HP CF380AB PRETO HP312A           | 20         |
| 23                    | TONER HP CF381AB CIANO HP312A           | 15         |
| 24                    | TONER HP CF382AB AMARELO HP312A         | 15         |
| 25                    | TONER HP CF383AB MAGENTA HP312A         | 15         |

|    |                                      |    |
|----|--------------------------------------|----|
| 26 | TONER HP Q2612AB HP 12A PRETO 2000PG | 30 |
| 27 | TONER HP Q5949A 2.500 PGS            | 15 |
| 28 | TONER HP Q7553A PRETO 3.000 PGS      | 5  |

**Preço:** Ficam registrados os preços unitários constantes da Tabela abaixo, após disputa de lances verbais ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 051/2017, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 29/09/2017, bem como proposta comercial da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe.

| LOTE Nº 1 - CARTUCHOS HP |                                            |            |                |
|--------------------------|--------------------------------------------|------------|----------------|
| Item                     | Descrição                                  | Quantidade | Valor Unitário |
| 1                        | CARTUCHO HP C4844A HP 10 PRETO 1430PG      | 10         | R\$ 212,05     |
| 2                        | CARTUCHO HP C4911A HP 82 CIANO 69ML        | 5          | R\$ 271,78     |
| 3                        | CARTUCHO HP C4912A HP 82 MAGENTA 69ML      | 5          | R\$ 271,78     |
| 4                        | CARTUCHO HP C4913A HP 82 AMARELO 69ML      | 5          | R\$ 271,78     |
| 5                        | CARTUCHO HP C6615DL PRETO                  | 15         | R\$ 189,88     |
| 6                        | CARTUCHO HP C6625A HP 17 COLOR 480PG       | 10         | R\$ 207,22     |
| 7                        | CARTUCHO HP C9351CB HP 21XL PRETO 475PG    | 10         | R\$ 105,73     |
| 8                        | CARTUCHO HP C9352CB HP 22XL TRICOLOR 415PG | 5          | R\$ 126,91     |
| 9                        | CARTUCHO HP C9391AL HP 88XL CIANO 1700PG   | 5          | R\$ 139,14     |
| 10                       | CARTUCHO HP C9392AL HP 88XL MAGENTA 1980PG | 5          | R\$ 139,14     |
| 11                       | CARTUCHO HP C9393AL HP 88XL AMARELO 1540PG | 5          | R\$ 139,14     |
| 12                       | CARTUCHO HP C9396AL HP 88XL PRETO 2450PG   | 5          | R\$ 139,14     |
| 13                       | CARTUCHO HP CH563HB HP 122XL PRETO 480PG   | 5          | R\$ 130,71     |
| 14                       | CARTUCHO HP CH564HB HP 122XL COLOR 330PG   | 5          | R\$ 130,71     |
| 15                       | CARTUCHO HP CN045AB PRETO HP950XL          | 10         | R\$ 162,79     |
| 16                       | CARTUCHO HP CN046AB CYAN HP951XL           | 5          | R\$ 124,85     |
| 17                       | CARTUCHO HP CN047AB MAGENTA HP951XL        | 5          | R\$ 124,85     |
| 18                       | CARTUCHO HP CN048AB AMARELO HP951XL        | 5          | R\$ 124,85     |

| LOTE Nº 2 - TONERS HP |                                         |            |                |
|-----------------------|-----------------------------------------|------------|----------------|
| Item                  | Descrição                               | Quantidade | Valor Unitário |
| 1                     | TONER HP CB436AB 36A PRETO 2000PG       | 5          | R\$ 278,13     |
| 2                     | TONER HP CC530A 304A PRETO 3500PG       | 10         | R\$ 472,41     |
| 3                     | TONER HP CC531A 304A CIANO 2800PG       | 10         | R\$ 442,06     |
| 4                     | TONER HP CC532A 304A AMARELO 2800PG     | 10         | R\$ 442,06     |
| 5                     | TONER HP CC533A 304A MAGENTA 2800PG     | 10         | R\$ 442,06     |
| 6                     | TONER HP CE285AB HP 85A PRETO 1600PG    | 15         | R\$ 261,29     |
| 7                     | TONER HP CE400AB HP 507A PRETO 5500PG   | 5          | R\$ 696,27     |
| 8                     | TONER HP CE401AB HP 507A CIANO 6000PG   | 5          | R\$ 789,27     |
| 9                     | TONER HP CE402AB HP 507A AMARELO 6000PG | 5          | R\$ 789,27     |
| 10                    | TONER HP CE403AB HP 507A MAGENTA 6000PG | 5          | R\$ 789,27     |
| 11                    | TONER HP CE505AB HP 05A PRETO 2300PG    | 5          | R\$ 343,77     |
| 12                    | TONER HP CF210AB HP131A PRETO 1600PG    | 35         | R\$ 295,72     |
| 13                    | TONER HP CF211AB HP131A CIANO 1800PG    | 30         | R\$ 370,46     |
| 14                    | TONER HP CF212AB HP131A AMARELO 1800PG  | 20         | R\$ 370,46     |
| 15                    | TONER HP CF213AB HP131A MAGENTA 1800PG  | 20         | R\$ 370,46     |
| 16                    | TONER HP CF280AB HP80A PRETO 2700PG     | 150        | R\$ 445,34     |
| 17                    | TONER HP CF283AB HP83A PRETO 1500 PAG   | 40         | R\$ 288,25     |
| 18                    | TONER HP CF350AB PRETO HP 130A          | 5          | R\$ 329,70     |
| 19                    | TONER HP CF351AB CIANO HP 130A          | 5          | R\$ 340,00     |
| 20                    | TONER HP CF352AB YELLOW HP 130A         | 5          | R\$ 340,00     |
| 21                    | TONER HP CF353AB MAGENTA HP 130A        | 5          | R\$ 340,00     |
| 22                    | TONER HP CF380AB PRETO HP312A           | 20         | R\$ 464,56     |
| 23                    | TONER HP CF381AB CIANO HP312A           | 15         | R\$ 420,16     |
| 24                    | TONER HP CF382AB AMARELO HP312A         | 15         | R\$ 420,16     |
| 25                    | TONER HP CF383AB MAGENTA HP312A         | 15         | R\$ 420,18     |
| 26                    | TONER HP Q2612AB HP 12A PRETO 2000PG    | 30         | R\$ 281,70     |
| 27                    | TONER HP Q5949A 2.500 PGS               | 15         | R\$ 505,27     |
| 28                    | TONER HP Q7553A PRETO 3.000 PGS         | 5          | R\$ 419,84     |

Data e Assinaturas: Londrina, 16/10/2017. Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato; Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda: Adriana Vieira Lima Vitor.

**Ata de Registro de Preços nº 028/2017; Processo Administrativo nº 095/2017;**

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Amamelis Ltda – ME;

**Modalidade:** Edital de Pregão nº 051/2017;

**Objeto:** Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto a empresa Amamelis Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.667.330/0001-38, estabelecida na Rua Rio Jacuí n.º 282, Sala A – Bairro Conjunto Residencial Branca Vieira, CEP: 87043-160, na cidade de Maringá – PR, representada por sua Sócia Administradora, Sra. Juciane Monteiro da Silva, para o fornecimento à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, dos suprimentos de informática (Cartuchos e Toners), novos e originais do fabricante da impressora, conforme modelos, quantidades e características constantes da tabela abaixo, por um período de 12 (doze) meses.

| LOTE Nº 3 - TONERS LEXMARK |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Item                       | Descrição | Quantidade |

|   |                        |    |
|---|------------------------|----|
| 1 | TONER LEXMARK 64018HL  | 5  |
| 2 | TONER LEXMARK E250A11L | 10 |
| 3 | TONER LEXMARK E260A11L | 50 |
| 4 | TONER LEXMARK T650H11L | 5  |
| 5 | TONER LEXMARK X264H11G | 70 |

**Preço:** Ficam registrados os preços unitários constantes da Tabela abaixo, após disputa de lances verbais ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 051/2017, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 29/09/2017, bem como proposta comercial da empresa Amamelis Ltda – Me, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo em epígrafe.

| LOTE Nº 3 - TONERS LEXMARK |                        |            |                |
|----------------------------|------------------------|------------|----------------|
| Item                       | Descrição              | Quantidade | Valor Unitário |
| 1                          | TONER LEXMARK 64018HL  | 5          | R\$ 810,00     |
| 2                          | TONER LEXMARK E250A11L | 10         | R\$ 147,00     |
| 3                          | TONER LEXMARK E260A11L | 50         | R\$ 180,00     |
| 4                          | TONER LEXMARK T650H11L | 5          | R\$ 628,00     |
| 5                          | TONER LEXMARK X264H11G | 70         | R\$ 262,00     |

**Data e Assinaturas:** Londrina, 16/10/2017. Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato; Amamelis Ltda – ME: Juciane Monteiro da Silva.

## PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL nº 089/2017 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 4184/2017, tendo como Consumidora ROSILAINE PRUDENCIO LAMPE, inscrita no CPF sob nº 031.xxx.xxx-01, e Fornecedor A. Honorio (Detalhe Acabamentos – ME), inscrito (a) no CNPJ Nº 21.767.573/0001-15, pelos fatos a seguir relatados:

#### “DOS FATOS

A consumidora ROSILAINE PRUDENCIO LAMPE inscrita sob o CPF nº 031.xxx.xxx-01, vem perante ao PROCON informar que possui contrato de prestações de serviços junto a DETALHE.

Relata a consumidora que na data de 12/09/2016 contratou serviços da fornecedora acima citada referentes a acabamentos e decorações, conforme orçamento em anexo, no valor de R\$ 10.334,00.

No entanto, alega a consumidora que os serviços não foram totalmente concluídos conforme mostram as conversas em anexo no qual foi proposto pela fornecedora a conclusão dos serviços, porém aduz a consumidora que sempre é estabelecidos prazos mas que estes não foram cumpridos, bem como não consegue mais contatar a fornecedora para tentativas de resoluções do problema.

Ressalta a consumidora que a janela do quarto de sua filha, acabamento do laminado, box dos dois banheiros, trava janela do banheiro, entre outros, são alguns dos serviços que não foram concluídos pela fornecedora, motivo que recorre a este órgão protetivo.

#### DOS PEDIDOS

Ante e exposto, requer-se:

I) Esclarecimento acerca dos fatos;

II) Que seja estabelecido prazo com URGÊNCIA para conclusão dos serviços.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de outubro de 2017. THIAGO RICARDO ELIAS - Diretor Administrativo PROCON - LD

## CONSELHOS

### CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 52 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata de reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 19 de outubro de 2017, e, considerando:

- o estabelecido na Constituição de 1988;
- o estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o estabelecido no Plano Nacional Primeira Infância;
- o estabelecido na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- que a Constituição Federal elegeu a criança e ao adolescente como prioridade absoluta, devendo a família, a sociedade e o Estado, promover a defesa de seus direitos e garantia sua proteção integral;
- a natureza deste Conselho como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- a proteção dos interesses e preservação de direitos, que, além de resguardados pela família e sociedade, devem ser de obrigatoriedade para o Estado que, de maneira preferencial, deve formular e executar políticas públicas capazes de garantir às crianças e adolescentes a equidade de acesso, a universalidade quanto ao atendimento de suas necessidades para a viabilização da proteção integral, enquanto pessoas em peculiar fase de desenvolvimento.
- o direito à educação infantil assegurado por lei, que constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, devendo ser obrigatoriamente assegurado pelo Estado, cuja formulação de políticas públicas garantam a universalidade quanto ao atendimento de suas necessidades para a viabilização da proteção integral.
- a educação infantil enquanto primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito, a fim de assegurar o desenvolvimento integral da criança.
- que a educação infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância. E, que a oferta de atendimento em período integral atende ao disposto na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente na garantia de proteção integral, pela redução da desigualdade social, pela equidade.
- ser dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. E, que a oferta de vagas deve ser próximas às residências das crianças.
- a importância de garantia da participação da comunidade e das famílias nos processos decisórios que envolvem definição da política da educação no âmbito municipal tendo em vista que a família deve ser valorizada, respeitando suas formas de organização, promovendo a escuta, o diálogo, a fim de que o interesse da criança como pessoa em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos sejam respeitados e garantidos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir, conforme estabelecido pela resolução nº 49, de 5 de outubro de 2017, que as discussões, proposições e decisões que afetem os direitos de crianças e adolescentes no município de Londrina, seja pelo Executivo Municipal, Legislativo e/ou Judiciário, deverão ser remetidas a este Conselho como forma de consulta, acompanhamento e, se necessário, de deliberação, quanto à garantia do interesse superior e relevante da defesa dos direitos e interesses a serem protegidos por esse órgão às crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Estabelecer que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seja envolvido no planejamento e definição da política municipal de educação infantil, de acordo com sua natureza de órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - Estabelecer que se mantenha o atendimento do P4 em período integral às crianças e adolescentes já inseridos no sistema municipal de educação para o ano de 2018 enquanto direito já adquirido de proteção integral.

**Art. 3º** - Determinar que se organize o planejamento para abertura de novas vagas na educação infantil de modo a contemplar o recebimento de recurso do FUNDEB.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 19 de outubro de 2017. Magali Batista de Almeida - Presidente

## CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

### ATA

#### Ata da 239ª reunião do CMDI (ordinária) – 11 de OUTUBRO de 2017

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas, no auditório do Centro de Convivência Região Oeste, localizado na Rua Serra da Pedra Selada, 111, Jd. Bandeirantes, iniciou-se a ducentésima trigésima nona reunião (ordinária) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (CMDI), convocada por meio do Ofício 064/2017-CMDI, sob a coordenação da presidente do CMDI, Sra. Luciana Ferreira Alvarez, com a presença dos conselheiros e conselheiras: Lilian Lucy dos Santos, Ricardo da Silva, Neusa Harumi Tiba, Carlos Roberto de Oliveira, Sônia Maria Sartori Ranucci, Luciana Ferreira Alvarez, Ana Karina Anduchuka Barbosa, Gisele Falcão da Silveira Weizel, Lígia Maria Bento Silva, Denise Galhardi Motter, Luiza Gabriela Antônio da Silva, Márcia Cristina Rodrigues Marengo, Matheus Crivelari Fortes, Dacio Villar, Lúcio Antônio Brandão, Reginaldo Domingos Asai, Sebastiana Fortunata Silveira Peite, Marco Antônio Soncini Maciel e Jair Rodrigues Pereira. Justificaram a ausência: Regina Elizabeth da Silva Reis, Eva Benedita de Lima Passini, Ângela Ramalho Sanches, Mirela Casonato Roveratti. Outros participantes: Fernanda Serenário (Secretária do CMDI), Maria Ângela Santini (Assessora da Secretaria Municipal do Idoso - SMI), Cleir Jorge Brandão (Gerente da SMI), Sílvia Belieiro (Diretora Administrativa e Financeira da SMI). A presidente, Sra. Luciana Ferreira Alvarez, iniciou a reunião com o 1º assunto de pauta: Ata 236 (ordinária - 20/07/17) ficou para próxima reunião. A ata número 238 (ordinária - 14/09/17) foi aprovado por unanimidade. Devido a necessidade de otimizar o tempo da reunião a plenária aprovou que as correspondências (2º assunto da pauta) fiquem para o final, havendo tempo. Assim, passou-se para a discussão do item seguinte: 3º assunto de pauta: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: a presidente Luciana Alvarez fez a leitura do Plano. O conselheiro Marcos fala da importância de prever a questão de segurança da pessoa idosa no uso do transporte coletivo a exemplo da Campinas e Baixada Santista, entrando pela porta da frente com uso de cartão, pois quando o



idoso faz uso da porta traseira, ainda mais atualmente quando não há mais cobradores em muitos ônibus, há risco maior para os idosos em razão da falta de visibilidade para o motorista. O conselheiro Dácio sugere que seja pautado para a próxima reunião. Sr. Cleir, Gerente de Articulação Comunitária da Secretaria Municipal do Idoso (SMI), também faz sugestão de pautar a inclusão do esporte e lazer no Plano, pois a Secretaria já executa atividades em parceria com a Fundação de Esportes, apesar deste não ter encaminhado propostas formalmente para o Plano. A conselheira Neusa sugere que estes assuntos sejam colocados nas considerações finais do Plano como assunto a ser debatido e solucionado no decorrer de sua vigência. O conselheiro Carlos solicita inclusão de texto para as considerações finais. O conselheiro Lucio solicita inclusão sobre a questão da acessibilidade nas considerações finais. A Sra. Maria Ângela Santini, Assessora da SMI, sugere que seja anexado as deliberações da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Plano. O conselheiro Carlos solicita a inclusão de texto no item Educação que trata do EJA e os conselheiros entendem que este conteúdo já está contemplado no texto enviado pela Secretaria de Educação. A conselheira Ana Karina sugere que seja colocado nas considerações finais que o EJA seja mantido enquanto uma política pública e não seja transformado apenas em um projeto da Política de Educação. Posto em votação, o Plano Municipal dos Direitos do Idoso foi aprovado por unanimidade, com quórum qualificado (15 votos). 4º assunto de pauta: Plano de Ação Edital CEDI-PR: Quanto ao Plano de Ação constante da DELIBERAÇÃO N.º 001/2017 – CEDI/PR, Anexo III, após apresentação de seu conteúdo, foi aprovado por unanimidade (15 votos), sendo emitido o seguinte parecer: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina manifesta-se favoravelmente a este Plano de Ação, justificado pela importância de fomentar e desenvolver ações para implantação e implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas, bem como instruir sobre o processo de envelhecimento com ações técnicas nas comunidades a partir da transmissão de informações à pessoa idosa. Este Conselho aprova, portanto, este Plano de Ação, pois a aquisição do veículo oportunizará o acesso da equipe técnica aos locais de reunião dos grupos de convivência de idosos. Chamamento público ILPIS: Em seguida a Diretora Administrativa Financeira da SMI, Sílvia Belieiro, pediu para que o CMDI ratificasse o Chamamento Público realizado para seleção de instituições de longa permanência para idosos (Edital de Seleção de Proposta Técnica Nº 0001/2017-SMI). Feita votação, o Edital, a Comissão de Avaliação nomeada e o resultado final do certame foram ratificados/aprovados por todos. 5º assunto de pauta: Projeto de Lei 166/2017 (isenção para idosos na Zona Azul) - esclarecimento pela CML: estiveram presentes Sra. Letícia (Assessora Jurídica do Vereador Gerson Araújo) e Sr. Hermes (representante do Vereador Mário Takahashi). Sra. Letícia informou que a autoria do Projeto de Lei compete à quatro vereadores, explicou a origem da proposição que buscava a ampliação de vagas para os idosos. Segundo ele, conforme dados do CMTU, há aproximadamente 14 mil idosos cadastrados (credencial de estacionamento) e não há vagas suficientes para este público, havendo, ainda, a questão da proporcionalidade de vagas para idosos e pessoas com deficiência. A assessora informa, porém, que o número de vagas na cidade foi definido respeitando o percentual previsto em leis federais (2% para pessoa com deficiência e 5% para pessoas idosas). A proposta prevê a manutenção das vagas reservadas, conforme assegurado pela legislação em vigência, sendo que as demais vagas existentes seriam universalizadas para isentar do pagamento da Zona Azul as pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, desde que utilizem a credencial, respeitando as normas previstas no uso destes espaços e o tempo de isenção (02 horas). A presidente Luciana relata a preocupação dos conselheiros quanto ao projeto de lei. O conselheiro Reginaldo ressalta que a ampliação de vagas é interessante, no entanto, a preocupação é a fiscalização da CMTU para que se evite conflitos entre os idosos e a população em geral na operacionalização disso. Reforça que no papel é muito interessante, mas culturalmente a sociedade não entende essa prioridade como direito da pessoa idosa e poderá criar situações de desrespeito e outros tipos de conflito. Lembra ainda que as leis são aprovadas e não são divulgadas para a sociedade para que sejam cumpridas. Inclusive ressalta que se a periodicidade de renovação da credencial de estacionamento será de 5 anos, como prevê o projeto de lei, como a CMTU fará a gestão de quem acaba falecendo e como poderá impedir que terceiros utilizem a credencial de forma irregular. A conselheira Denise solicita esclarecimentos quanto aos dados que fundamentaram a elaboração da proposição, uma vez que há idosos que podem pagar pelo estacionamento. O conselheiro Dácio complementa que o problema do idoso precisa ser pensado de uma forma diferente e não somente na perspectiva da concessão de isenções, tendo em vista o aumento considerável de população idosa nos próximos anos e alerta que este tipo de legislação acaba gerando conflitos e não a resolução dos problemas. Argumenta que todas as legislações criadas para conceder isenções acabam gerando mais conflitos e problemas, por não atender à necessidade das pessoas idosas. O conselheiro Lucio lembra que o cadastramento gera problemas, dependendo da periodicidade. A assessora informou que o cadastramento está sendo previsto a cada 5 anos. O Gerente Cleir informa que quem fiscalizará as vagas da Zona Azul será a própria equipe da Zona Azul e não a CMTU. Maria Ângela questiona qual o impacto que seria gerado com estas isenções e quem pagará esta diferença de valor a menos que será arrecadado pela Zona Azul. Ressaltou que o fato de ser idoso não quer dizer que precise da isenção e que muitos jovens trabalhadores precisariam mais da isenção. Sugere que precisaria fortalecer campanhas educativas de cumprimento das vagas já reservadas, respeitando a pessoa idosa. Chama a atenção que a pessoa idosa pode ser uma pessoa com deficiência e pode ter 2 credenciais. Complementa ainda que a lei assegura direitos para garantir a acessibilidade e precisa analisar e buscar alternativas para garantir o acesso e a forma de quem necessita da referida vaga. A conselheira Ana Karina ressalta que já existe a reserva de vagas nos estacionamentos, conforme a legislação em vigência e entende necessário a ampliação das vagas específicas, além do que o Estatuto prevê. Ressalta, ainda, que o CMDI precisaria buscar esforços para ampliar o número de vagas específicas para pessoas idosas e precisaria envolver a CMTU para que respondam sobre esta diferença da reserva de vagas para pessoas idosas e pessoas com deficiência. A assessora Letícia informa que a arrecadação dos valores é efetuada pela EPESMEL e foi solicitada a manifestação deles. Quanto à fiscalização é a própria equipe da Zona Azul que faz esta verificação. Quanto à origem do projeto, informa que chegaram demandas na Câmara e, em função disso, foi elaborada a proposição. Quanto ao respeito à pessoa idosa, entende que há a necessidade de desenvolver ações para tratar disso. Ressalta que é preciso ampliação das vagas para pessoas idosas e está sendo analisado com a CMTU e a EPESMEL para verificar o impacto financeiro e que a segunda proposta apontada pelos vereadores é buscar a ampliação de vagas específicas de alguma forma. O CMDI vai discutir o assunto na próxima reunião e encaminhará uma proposição que atenda à realidade do segmento para ser encaminhado à Câmara Municipal. O CMDI solicitará prorrogação de prazo para o envio da manifestação pelo CMDI. Maria Ângela solicita que o Legislativo encaminhe a solicitação de manifestação para a Secretaria do Idoso para agilizar, pois o CMDI terá reunião somente no próximo mês. Os demais assuntos não foram tratados pelo horário e pela ausência de quórum. Nada mais havendo a ser tratado, às 12 horas e 10 minutos, finalizamos a reunião, sendo esta ata assinada pela 2ª Secretária do CMDI, Neusa Harumi Tiba, e pela Presidente, Luciana Ferreira Alvarez. //////////////////////////////////////////////////////////////////

Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do CMDI; Neusa Harumi Tiba - 2ª Secretária Executiva.

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 014/2017

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e considerando decisão unânime da plenária proferida durante a reunião ordinária de 11/10/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas, na forma do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2017. Luciana Ferreira Alvarez - Presidente do CMDI

**ANEXO**

**PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS**

LONDRINA – PR  
OUTUBRO/2017

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**Marcelo Belinati Martins**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO IDOSO  
**Nádia Oliveira de Moura**

DIRETORA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
**Ana Karina Anduchuka Barbosa**

GERENTE DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA E DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA  
**Cleir Jorge Brandão**

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
**Silvia Belieiro**

GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Fernanda Serenário**

ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA  
**Antônio Orélio de Carvalho**  
**Luciana Ferreira Alvarez**  
**Maria Ângela Santini**

**PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS**  
**COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO**

**Conselheiros Governamentais**

Luciana Ferreira Alvarez – Secretária Municipal do Idoso  
Neusa Harumi Tiba – Secretária Municipal de Assistência Social  
Carlos Roberto de Oliveira – Secretária Municipal de Assistência Social

**Conselheiros Não Governamentais**

Matheus Crivelari Fortes- Cáritas Arquidiocesana de Londrina  
Lúcio Antonio Brandão - Instituto Roberto Miranda  
Dácio Villar – Casa de Maria

**REVISÃO**

Fernanda Serenário  
Maria Ângela Santini  
Ana Karina Anduchuka Barbosa

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - 2016/2018**

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO:**

Titular: Luciana Ferreira Alvarez  
Suplente: Ana Karina Anduchuka Barbosa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular: Neusa Harumi Tiba  
Suplente: Carlos Roberto de Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

Titular: Regina Elizabeth da Silva Reis  
Suplente: José Antônio Alegro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Divarci Rodrigues dos Santos  
Suplente: Sônia Maria Sartori Ranucci

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES:**

Titular: Gisele Falcão da Silveira Wiesel  
Suplente: Lucimar Rodrigues da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA:**

Titular: Eva Benedita de Lima Passini  
Suplente: Lígia Maria Bento Silva

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU:**

Titular: Wilson Galvão  
Suplente: Márcio Tokoshima

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL:**

Titular: Lilian Lucy dos Santos  
Suplente: Nilcéia de Fátima Vertuan

#### **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB/LD:**

Titular: vago  
Suplente: vago

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Titular: Denise GalhardiMotte  
Suplente: Carla Danielle Vieira Faustino

#### **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - FEL:**

Titular: Ricardo da Silva  
Suplente: Rodrigo Sant'annaContessotto

#### **REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

##### **INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM REGIME ASILAR:**

Titular: Ângela Ramalho Sanches - Asilo São Vicente de Paulo  
Suplente: Luiza Gabriela Antonio da Silva - Lar dos Vovôs e das Vovozinhas (SEPS)  
Titular: Márcia Cristina Rodrigues Marengo - Lar Maria Tereza Vieira  
Suplente: vago

##### **INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO EM SISTEMA ABERTO DE DEFESA DOS IDOSOS:**

Titular: Matheus Crivelari Fortes - Cáritas Arquidiocesana de Londrina  
Suplente: vago  
Titular: Dacio Villar - Casa de Maria - Centro de Apoio a Dependentes  
Suplente: Lúcio Antônio Brandão - Instituto Roberto Miranda

##### **ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS AFETAS À ÁREA:**

Titular: vago  
Suplente: vago  
Titular: vago  
Suplente: vago

##### **ASSOCIAÇÕES CIVIS COMUNITÁRIAS:**

Titular: Reginaldo Domingos Asai - Associação Cristã de Moços (ACM)  
Suplente: Sebastiana Fortunata Silveira Peite - Associação da Melhor Idade do Jardim do Sol (AMISOL)

##### **SINDICATOS E ENTIDADES PATRONAIS:**

Titular: Marco Antônio Soncini Maciel - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Londrina (METROLON)  
Suplente: vago

##### **SINDICATOS E ENTIDADES DE TRABALHADORES:**

Titular: Jair Rodrigues Pereira - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical  
Suplente: Genival José Severino - Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos Administrativos da UEL (ASSUEL)

##### **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:**

Titular: Mirela CasonatoRoveratti - Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Suplente: vago

##### **DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA:**

Titular: vago  
Suplente: vago

#### **SUMÁRIO**

|                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b>                                               | <b>7</b> |
| 1.1 - Identificação do Município de Londrina                           | 8        |
| 1.2 - Apresentação da Política do Idoso                                | 8        |
| 1.2.1 - Marco Referencial: legislações e princípios                    | 9        |
| 1.2.2 - Política Nacional do Idoso                                     | 10       |
| 1.2.2.1 - Princípios da Política Nacional do Idoso                     | 10       |
| 1.2.2.2 - Diretrizes da Política Nacional do Idoso                     | 10       |
| 1.2.3 - Estatuto do Idoso                                              | 11       |
| 1.2.4 - Criação da Secretaria Municipal do Idoso                       | 14       |
| 1.2.5 - Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso | 15       |
| 1.2.6 - Marco Situacional da Realidade da Pessoa Idosa de Londrina     | 17       |

#### **2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS**

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| <b>PARA AS PESSOAS IDOSAS</b>       | <b>26</b> |
| 2.1 - Introdução                    | 27        |
| 2.2 - Objetivos Geral e Específicos | 28        |
| 2.2.1 - Objetivo geral              | 28        |
| 2.2.2 - Objetivos Específicos       | 28        |
| 2.3 - Monitoramento e Avaliação     | 29        |
| 2.4.1 - Assistência Social          | 30        |
| 2.4.2 - Mulher                      | 32        |
| 2.4.3 – Idoso                       | 34        |
| 2.4.4 – Saúde                       | 39        |
| 2.4.5 – Meio Ambiente               | 40        |

|                   |    |
|-------------------|----|
| 2.4.6 – Habitação | 40 |
| 2.4.7 – Urbanismo | 41 |
| 2.4.8 – Educação  | 41 |
| 2.4.9 – Cultura   | 42 |

### 3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS 43

#### ANEXOS 47

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Anexo A - Propostas da VIII Conferência Municipal dos Direitos do Idoso | 48 |
| Anexo B - Documentos encaminhados pelas secretarias e órgãos municipais | 53 |

#### 1- IDENTIFICAÇÃO

##### Porte Populacional:

População censitária (IBGE/2010): 506.701 habitantes

População estimada (IBGE/2017): 558.439 habitantes

##### PREFEITURA MUNICIPAL

**Nome do Prefeito:** Marcelo Belinati Martins

**Mandato do Prefeito:** Início: 01/01/2017 Término: 31/12/2020

**Endereço da Prefeitura:** Av. Duque de Caxias, 635

**CEP:** 86015-901 **Site:** <http://www1.londrina.pr.gov.br>

**Telefone:** (43) 3372-4000 **E-mail:** [gabprefeito@londrina.pr.gov.br](mailto:gabprefeito@londrina.pr.gov.br)

##### ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DO IDOSO

**Nome do órgão gestor:** Secretaria Municipal do Idoso

**Número da lei de criação do órgão:** Lei Municipal nº 7995, de 17 de dezembro de 1999

**Responsável:** Nádia Oliveira de Moura

**Ato de nomeação da gestora:** Decreto nº 01, de 01 de janeiro de 2017 (publicado no Jornal Oficial nº3164 de 04/01/2017, página 05)

**Endereço órgão gestor:** Av. Duque de Caxias, 635 - Jd. Mazzei II - 86.015-901 - Londrina - Paraná

**Telefone:** (43)3375-0223 / 3372-4502 **E-mail:** [idoso@londrina.pr.gov.br](mailto:idoso@londrina.pr.gov.br)

**Site:** <http://www1.londrina.pr.gov.br>

##### FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

**Número da Lei de Criação:** Lei Municipal 7.841, de 20 de setembro de 1999

**Número do Decreto que regulamenta o Fundo:** Decreto Municipal nº 601, de 25 de novembro de 2003.

##### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**Número da Lei de Criação:** Lei Municipal 7.841, de 20 de setembro de 1999

**Endereço CMDI:** Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jardim Bandeirantes - 86.065-040 - Londrina - Paraná

**Telefone:** (43)3375-0283

**E-mail:** [cmdi@londrina.pr.gov.br](mailto:cmdi@londrina.pr.gov.br) / [cmdi\\_londrina@yahoo.com.br](mailto:cmdi_londrina@yahoo.com.br)

**Nome da Presidente:** Luciana Ferreira Alvarez

**Nome da secretaria executiva:** Fernanda Serenário

**Número total de membros:** 22 membros e respectivos suplentes, sendo 11 representantes da sociedade civil e 11 representantes do Poder Público.

#### 1.1 - Identificação do Município de Londrina

A cidade de Londrina foi fundada no ano de 1929 pela Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP), empresa subsidiária do Paraná Plantations Syndicate, com sede em Londres. Em 1934 a cidade foi oficialmente transformada em município, por meio do Decreto Estadual nº 2.519, assinado pelo interventor Manoel Ribas.

Localizada na região norte do estado do Paraná, o município de Londrina é constituído pelo Distrito Sede e mais os distritos de Lerroville, Warta, Irerê, Paiquerê, Maravilha, São Luiz, Guaravera e Espírito Santo.

#### 1.2 - Apresentação da Política do Idoso

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial.No Brasil essa realidade não é diferente, ano a ano esta população vem crescendo de forma significativa.

Em Londrina, de acordo com último Censo do IBGE, realizado em 2010, esta tendência também ocorre, pois foi constatada uma população idosa de 64.389 habitantes, o que representava 12,71% do total da população (um ponto percentual acima da média nacional).

São várias as situações que contribuíram para esse processo, desde os avanços científicos na área da saúde, diminuição dos índices de natalidade, aumento da expectativa de vida e diminuição dos índices de mortalidade.

Esse fenômeno de acelerado envelhecimento populacional representa um grande desafio para o Estado e para os gestores públicos demonstrando a necessidade de dedicar uma atenção especial a este contingente populacional.

Seus desdobramentos dizem respeito não somente à pessoa idosa, mas à sociedade em geral, pois transformam a vida econômica, social e política de um país.

Para sua execução, dada a abrangência das ações propostas, é possível o estabelecimento de parcerias com diferentes setores da sociedade civil organizada, com o poder público, configurando-se como uma Política de Estado, que garanta a continuidade dos serviços, programas e projetos ofertados para efetivação dos direitos da pessoa idosa.

##### 1.2.1 - Marco Referencial: legislações e princípios

As principais legislações em vigência que direcionam as ações para a pessoa idosa são:Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, a Política Nacional do Idoso de 1994, o Estatuto do Idoso de 2003, Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa de 2006, o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa de 2005, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais de 2009, o Plano Estadual da Pessoa Idosa do Estado do Paraná de 2014, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015)

Algumas diretrizes são destaque para a elaboração do Plano Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa de Londrina, como segue:

Priorização e efetivação dos direitos da pessoa idosa com deficiência referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Implementação de serviços, programas e projetos que garanta o respeito à dignidade da população idosa, o direito à convivência familiar e comunitária e o atendimento humanizado à população idosa que se encontra em situação de rua.

Trabalho intersetorial que contribua para diminuição dos índices de violência e violação de direitos para com a população idosa.

Primazia na oferta de serviços, programas e projetos de caráter público gratuito à população idosa.

Descentralização dos serviços, programas e projetos à população idosa.

Fomento de programas, projetos e serviços intersetoriais que tenham como foco a questão de gênero, homoafetivos, travestis, transexuais.

Criação de diferentes modelos de acolhimento institucional, de moradia e de convivência coletivas aos idosos que se encontram em desproteção social.

## **1.2.2 - Política Nacional do Idoso**

### **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**

**Art. 1º.** A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

#### **1.2.2.1 - Princípios da Política Nacional do Idoso**

**Art. 3º.** A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

#### **1.2.2.2 - Diretrizes da Política Nacional do Idoso**

**Art. 4º.** Constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

## **1.2.3 - Estatuto do Idoso**

### **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**

#### **Direito à Vida:**

É o direito ao envelhecimento saudável, protegido pelo Estado, por meio de políticas sociais públicas.

#### **Liberdade, Respeito e Dignidade:**

Direito à liberdade de locomoção, de participação na família e na comunidade, de opinião e expressão, de crença religiosa e de buscar refúgio ou orientação.

#### **Alimentos:**

Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores. O acordo de alimentos pode ser firmado perante o Ministério Público ou Defensor Público, valendo como título executivo extrajudicial. Os alimentos são obrigação do Estado quando a família ou o próprio idoso não puder provê-los.

#### **Saúde:**

SUS: Atenção integral no tratamento e na prevenção de doenças. Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios. Atendimento domiciliar para o idoso impossibilitado de locomoção. Reabilitação. Fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, próteses e órteses. Proibição de discriminação em planos de saúde. Direito a acompanhante na internação. Direito de opção pelo tipo de tratamento. Treinamento específico dos profissionais de saúde e cuidadores familiares.

#### **Educação:**

Acesso à educação, com observância de currículos, metodologia e material didático adequados, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos. Criação da universidade aberta para as pessoas idosas. Publicação de livros e periódicos em padrão que facilite a leitura pelos idosos. Currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal com conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso.

#### **Cultura, Esporte e Lazer:**

Acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e diversões, com desconto de 50% nos bilhetes de ingresso. Participação do idoso em eventos cívicos e culturais visando à transmissão de conhecimentos às novas gerações. Programação especial para os idosos nos meios de comunicação. Inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento nos currículos dos diversos níveis de ensino.

**Profissionalização e Trabalho:**

Direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. A idade é o primeiro critério de desempate em concurso público. Criação de programas de profissionalização para idosos, de estímulo à admissão por empresas privadas e de preparação para aposentadoria.

**Previdência Social:**

Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente. Não havendo comprovantes das contribuições pagas a partir de julho de 1994, o beneficiário terá o valor de 01 (um) salário mínimo.

**Assistência Social:**

Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). A cobrança de participação, por entidades filantrópicas que abrigam pessoas idosas, não pode exceder 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial recebido pelo idoso.

**Habitação:**

O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. As instituições que abrigarem idosos devem cumprir o padrão mínimo de habitabilidade. Os programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, devem observar a reserva de 3% (três por cento) das unidades para os idosos, de critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão e eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

**Transporte:**

Gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos para os maiores de 65 anos. No transporte coletivo interestadual, 2 (duas) vagas gratuitas, por veículo convencional, desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. Prioridade no embarque em transporte coletivo. Reserva de 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados.

**Garantia de Prioridade:**

Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência. Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. Prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

**1.2.4 - Criação da Secretaria Municipal do Idoso****Lei Municipal nº 7.995, de 17 de dezembro de 1999:**

**Art. 1º.** Fica criada e inserida no Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina a Secretaria Municipal do Idoso, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal do Idoso, diretamente subordinada ao Prefeito, tem como diretriz estratégica as seguintes atividades:

- I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para o idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II – participação da população, por meio das suas organizações representativas, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para formulação de políticas e no controle de ações;
- III – prioridade no atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuam condições que lhes garantam a própria sobrevivência;
- IV – descentralização da prestação de serviços para os bairros periféricos mais necessitados, para os distritos e para patrimônios rurais;
- V – articulação com a rede de serviços assistenciais existentes e envolvimento das organizações comunitárias na operacionalização desses serviços;
- VI – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VII – prioridade ao atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;
- VIII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**1.2.5 - Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso****Lei Municipal nº 7.841, de 20 de setembro de 1999:**

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso e vinculado ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso (Alteração dada pela Lei 8.956, de 31 de outubro de 2003).

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Londrina e visará à eliminação de preconceitos;
- II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;
- III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- V – a advocacia, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

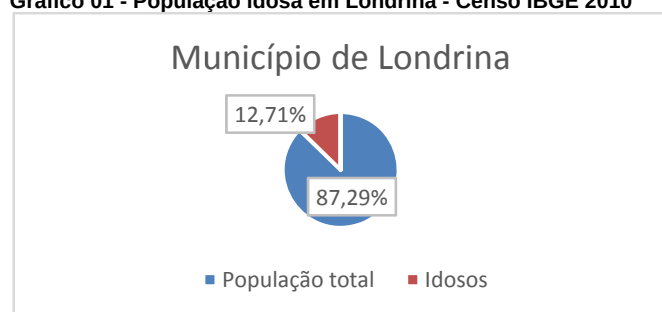
#### 1.2.6- Marco Situacional da Realidade da Pessoa Idosa de Londrina

Em Londrina, a esperança de vida ao nascer da população local aumentou 6,7 anos nas últimas duas décadas, passando de 68,5 anos em 1991 para 75,2 anos em 2010. Já a taxa de fecundidade total diminuiu de 2,4% para 1,7% no mesmo período.

De acordo com dados do IBGE, em 2010 habitavam em Londrina 64.389 pessoas idosas, isto é, 12,71% da população total da cidade tinha 60 anos ou mais.

Se considerarmos as projeções do IBGE para o ano de 2017, que estima para Londrina uma população total de 558.439 habitantes, poderíamos supor que a cidade possui atualmente quase 71.000 idosos, mantendo-se o mesmo percentual.

**Gráfico 01 - População idosa em Londrina - Censo IBGE 2010**



Fonte: IBGE - Censo 2010

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1.

O índice IDHM de Londrina é 0,778, conforme Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2010, sendo este considerado um índice alto. Com relação à longevidade, o índice específico deste campo é 0,837.

**Tabela 01 – Perfil dos idosos de Londrina segundo a situação de domicílio:**

#### PERFIL DOS IDOSOS

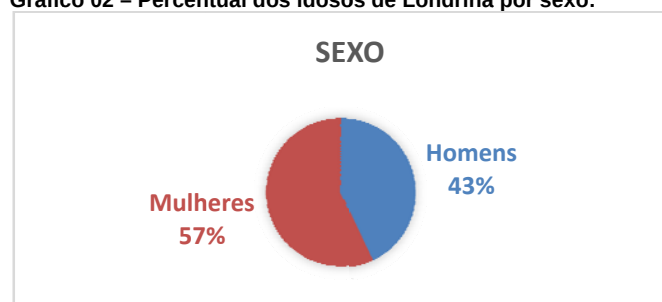
Tabela 3.1.1 - Pessoas de 60 anos ou mais de idade, total e alfabetizada, por cor ou raça, segundo a situação do domicílio e a idade - Londrina - 2010

| ALFABETIZAÇÃO | SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO | IDADE            | COR OU RAÇA |       |         |        |          | conclusão |
|---------------|-----------------------|------------------|-------------|-------|---------|--------|----------|-----------|
|               |                       |                  | Branca      | Preta | Amarela | Parda  | Indígena |           |
| Total         | Urbana                | 60 a 69 anos     | 25 000      | 1 592 | 2 094   | 6 303  | 42       | 35 031    |
|               |                       | 70 anos ou mais  | 20 204      | 1 210 | 2 232   | 4 189  | 50       | 27 885    |
|               |                       | 100 anos ou mais | 30          | 3     | 3       | 5      | -        | 41        |
|               | Rural                 | 60 a 69 anos     | 610         | 52    | 38      | 237    | -        | 937       |
|               |                       | 70 anos ou mais  | 441         | 19    | 38      | 125    | -        | 623       |
|               |                       | 100 anos ou mais | -           | -     | -       | -      | -        | -         |
|               | Total                 | 60 a 69 anos     | 25 610      | 1 644 | 2 132   | 6 540  | 42       | 35 968    |
|               |                       | 70 anos ou mais  | 20 645      | 1 229 | 2 270   | 4 314  | 50       | 28 508    |
|               |                       | 100 anos ou mais | 30          | 3     | 3       | 5      | -        | 41        |
|               |                       | Total            | 46 285      | 2 876 | 4 405   | 10 859 | 92       | 64 517    |

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010 (Universo – Características da população e dos domicílios).

Organização dos dados: PML/ SMPOT/ DP/ Gerência de Pesquisas e Informações.

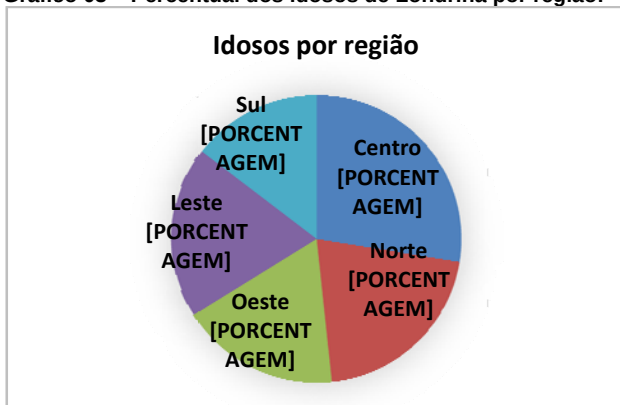
**Gráfico 02 – Percentual dos idosos de Londrina por sexo:**



Fonte: IBGE/2010

Com relação à questão de gênero, destacamos o percentual superior de mulheres idosas, conforme gráfico 02.

**Gráfico 03 – Percentual dos idosos de Londrina por região:**

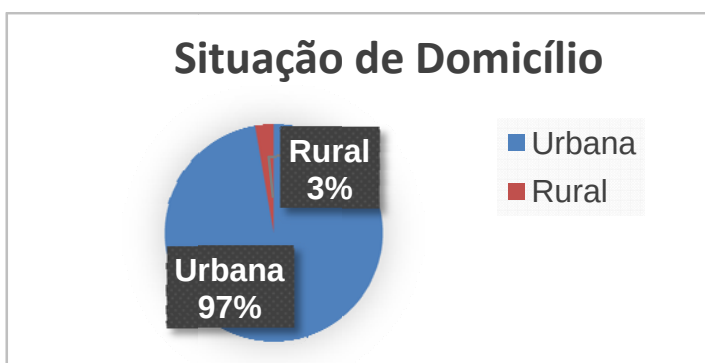


Fonte: IBGE/2010

Quanto a concentração da população idosa territorialmente no município, podemos identificar a seguinte distribuição:

O Centro é a região de Londrina com maior número de idosos. Em segundo lugar temos a Zona Norte, região extensa e em constante crescimento que, por esta razão, vem demandando equipamentos públicos para esta parcela de cidadãos. Pensando nisto, um Centro de Convivência da Pessoa Idosa está sendo viabilizado para entrega à população idosa nos próximos anos, uma vez que Londrina já possui centros de convivência para idosos nas regiões leste e oeste.

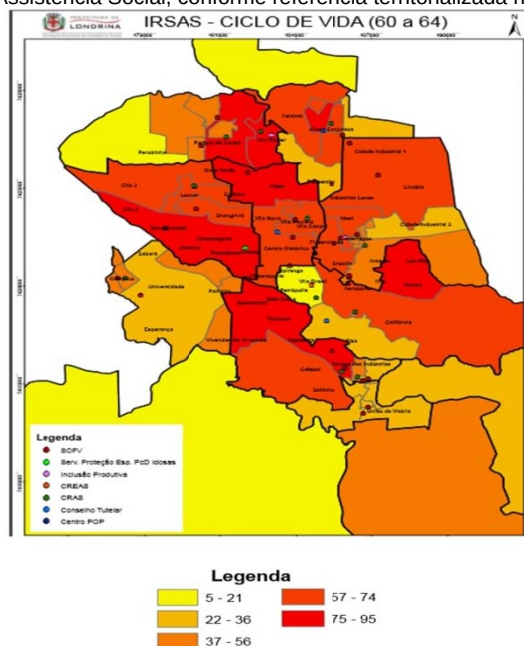
**Gráfico 04 – Percentual dos idosos de Londrina por domicílio urbano e rural:**



Fonte: IBGE/2010

O gráfico demonstra o contingente de idosos nas áreas urbana e rural. Estes dados demonstram um predomínio da população idosa na área urbana. No entanto, é preciso pensar no envelhecimento da população na área rural, demandando por serviços de atenção à pessoa idosa nestes territórios, respeitando as especificidades da região rural.

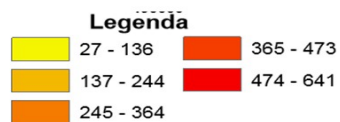
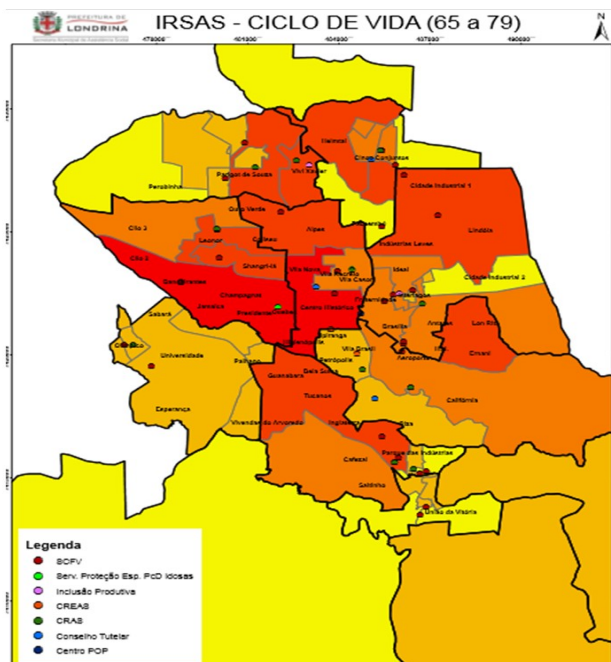
Mapa 01 - Idosos cadastrados no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Assistência Social – IRSAS/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme referência territorializada nos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, na faixa etária de 60 a 64 anos.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/2017

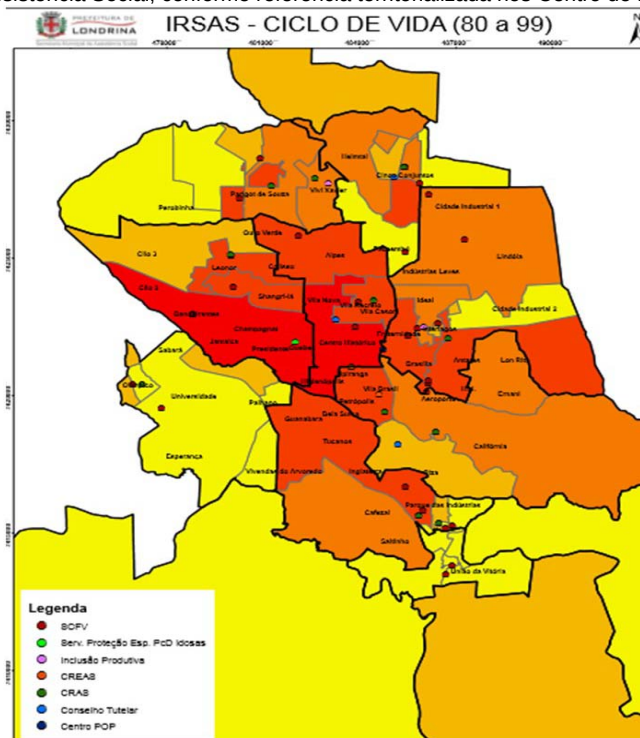


Mapa 02 - Idosos cadastrados no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Assistência Social – IRSAS/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme referência territorializada nos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, na faixa etária de 65 a 79 anos.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/2017

Mapa 03 - Idosos cadastrados no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Assistência Social – IRSAS/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme referência territorializada nos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, na faixa etária de 80 a 99 anos.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social/2017

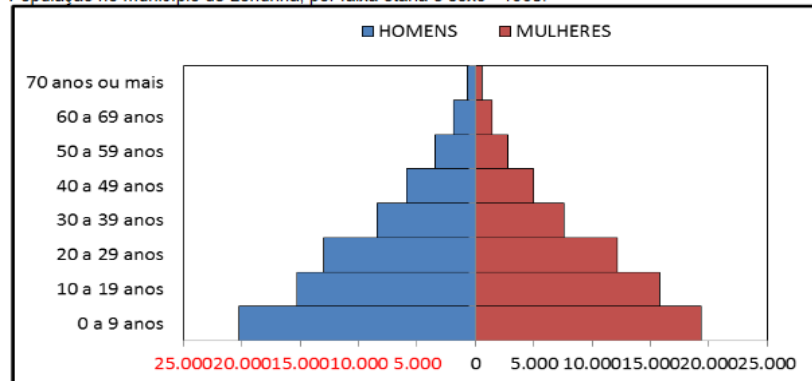
Os mapas apresentados identificam os territórios de maior concentração de pessoas idosas em situação de desproteção social, demandando planejamentos estratégicos de todas as políticas públicas na perspectiva da intersectorialidade.

Quanto ao domicílio, constata-se que a maioria expressiva da população idosa se encontra na Zona Urbana.

Analisando o cenário atual, Londrina caminha na direção mundial, isto é, há uma alteração significativa da pirâmide etária, com aumento expressivo da população idosa, o que implica que os gestores devem estar preparados para o planejamento de ações que atendam demandas que se apresentam e se apresentarão.

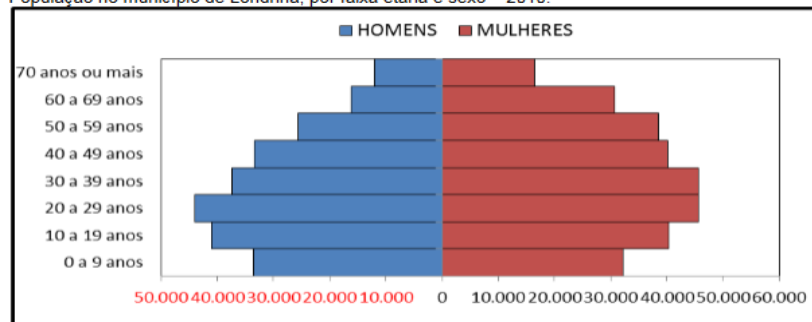
**Figuras 1 e 2 - Pirâmides Etárias da População de Londrina em 1960 e 2010**

População no município de Londrina, por faixa etária e sexo - 1960.



Fonte: IBGE

População no município de Londrina, por faixa etária e sexo - 2010.



Fonte: IBGE

No que se refere à renda, um contingente considerável dos idosos mantém a família, sendo o único responsável pelo orçamento por meio de sua aposentadoria ou pensão. Temos, atualmente, em Londrina, 8.175 idosos atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC (Fonte MDS, Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - dados de setembro/2017). E, ainda, segundo o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 691 idosos estão enquadrados nos índices de extrema pobreza.

Considerando que o percentual de idosos na zona rural é estatisticamente menor ao da zona urbana, destaca-se a necessidade de consideração às especificidades cultural e territorial, para que estes idosos tenham garantido o acesso e continuidade dos serviços ofertados.

Os índices referentes à instrução e escolarização dos idosos no município de Londrina apontam que o analfabetismo atinge aproximadamente 16,3% da população idosa, de acordo com o Censo do IBGE de 2010.

Cabe a toda sociedade e aos gestores das diversas Políticas Públicas a responsabilidade de ampliar e aperfeiçoar os instrumentos que garantam qualidade de vida a esta população.

## 2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS

O presente Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas visa orientar ações municipais frente às diferentes políticas públicas, considerando a transversalidade das ações para que demonstrem de forma objetiva o engajamento público na oferta de programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa, de acordo com o que determina a legislação para efetivação dos direitos, bem como apresentar a realidade atual, reconhecendo o papel do Estado em se adequar às demandas sociais que se apresentam.

Com relação à Política Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 7.841/99:

**Art. 1º** - A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Londrina, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Quanto aos princípios e diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Londrina, diz a Lei supracitada:

**Art. 2º** - Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

- I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas resultou da construção do trabalho realizado pela Comissão de Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa deliberado em Plenária pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal do Idoso e demais Secretarias de Políticas Públicas Municipais.

Este Plano foi elaborado a partir das deliberações da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina, das demandas apresentadas pela população idosa, da realidade dos serviços da rede de atendimento ao idoso no Município de Londrina, das diretrizes e princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e das leis municipais que norteiam as ações nesta área.

O Plano Municipal é um instrumento importante e necessário para assegurar às pessoas idosas seus direitos, pois norteia órgãos, entidades e serviços envolvidos na realização das ações propostas, bem como constitui a cultura do respeito e valorização da pessoa idosa no município de Londrina.

## **2.1 - Introdução**

O município de Londrina conta com uma Secretaria Municipal do Idoso - SMI, a primeira do Brasil, criada em 1999. A partir do ano 2001 tiveram início as Conferências Municipais dos Direitos do Idoso em Londrina, com o principal objetivo de aumentar a participação da sociedade civil nos processos sociopolíticos de discussão e deliberação de políticas públicas de diversos setores: saúde, habitação, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente. Desde então, foram realizadas 8 Conferências Municipais, sendo a última no ano de 2016.

Desta forma, o presente Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas está pautado na legislação, em um diagnóstico territorial, em propostas levantadas pela população idosa de Londrina e pelos serviços da rede de atendimento à pessoa idosa que participaram da última Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

As ações de articulação e intersetorialidade são referências e objetivos da Secretaria Municipal do Idoso e realizadas de forma continuada tanto com conselhos de direitos e políticas, como com os órgãos executores das Políticas Públicas.

Compete a Secretaria Municipal do Idoso, conforme sua lei de criação e Regimento Interno, desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades das pessoas idosas.

Dentre suas principais competências está a de viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio da pessoa idosa, bem como descentralizar a prestação de serviços aos idosos residentes nos bairros periféricos, distritos e patrimônios rurais; além executar a Política Municipal do Idoso em articulação com as demais Políticas Públicas e rede de serviços de atenção à pessoa idosa, de acordo com o que determina a Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4/1/94) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), visando o atendimento das necessidades para esta parcela da população para que tenham uma vida plena, com acesso a direitos previstos em lei, contribuindo assim para o desenvolvimento das potencialidades, seu empoderamento, autonomia e protagonismo das pessoas idosas em Londrina.

## **2.2 - Objetivos Geral e Específicos**

### **2.2.1 - Objetivo geral**

O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas de Londrina busca garantir a todas as pessoas idosas, independente de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, classe social, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação, o acesso a todas as políticas sociais, de modo que possam ser garantidos todos os seus direitos que constam nos artigos que compõem a Lei nº 10.741/2003 e leis correlatas.

### **2.2.2 - Objetivos Específicos**

Garantir previsão orçamentária nas secretarias e órgãos municipais que compõem a administração municipal, principalmente de esporte, educação, cultura e saúde, entre outras, para ações destinadas diretamente à pessoa idosa.

Garantir que os programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa sejam uma política pública estatal gratuita.

Garantir que todas as políticas públicas, principalmente as relacionadas à assistência social, habitação, saúde, cultura, esporte, mulher, gênero, etnias, entre outras, fomentem programas, projetos e serviços que venham atender as especificidades da pessoa idosa de forma contínua.

Garantir acesso à informação nos diversos dispositivos de atendimento à população idosa, considerando a necessidade de participação dos mesmos, através de conselhos de direitos e demais espaços democráticos e de controle social.

Implementar no âmbito municipal, por meio da Secretaria Municipal do Idoso, um programa de consulta e orientação permanente para as diversas secretarias municipais e para a rede de serviços, que permita pautar as diferentes questões do envelhecimento e as diferentes violências sofridas pelos idosos.

Garantir a prioridade da pessoa idosa nas diversas políticas públicas, destacando a prioridade acima de 80 anos.

Garantir o acesso contínuo e gratuito à Educação de Jovens e Adultos próximo ao seu território, visando a superação dos índices do município de Londrina de analfabetos funcionais e absolutos entre o público idoso.

Gerar possibilidades para que a população idosa desenvolva atividades de geração de renda.

Criar programas, projetos e serviços envolvendo diferentes secretarias para atender a população idosa que se encontra em situação de rua e em desproteção social.

## **2.3 - Monitoramento e Avaliação**

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas serão constantes e permanentes, realizados pela Secretaria e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, além da rede de controle social, podendo incidir novas propostas, principalmente na ocasião da realização das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso, que ocorrem a cada 2 anos.

## **2.4 - Ações e Metas por Eixo Estratégico**

As propostas para este Plano foram estruturadas por eixos, de acordo com os direitos assegurados no Estatuto do Idoso, os eixos temáticos da VIII Conferência Municipal dos Direitos do Idoso (Anexo A) e, ainda, os documentos encaminhados pelas Secretarias e Órgãos Municipais de Londrina (Anexo B).

### **2.4.1- Assistência Social**

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina informou que as ações planejadas contemplam a população idosa de forma direta e indireta, sendo os seguintes serviços com foco no público idoso: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

IV, serviço de proteção social especial em domicílio para pessoas com deficiência e idosas e suas famílias e o serviço de proteção básica em domicílio para pessoas com deficiência e idosas e suas famílias.

Estes serviços estão inseridos nas ações relativas à Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Há uma previsão no PPA 2018-2021 de implantação de Centro Dia e de Residência Inclusiva, com indicação de construção.

O objetivo da Política Municipal de Assistência Social é o de assegurar a Assistência Social como dever do Estado e direito de quem dela necessitar, através da qualificação dos serviços, programas e projetos, ampliação e aprimoramento da proteção social, gerenciamento da política de assistência social no município, exercendo a coordenação do SUAS neste âmbito e aprimorando a democratização da Política de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva a viabilização de estrutura necessária para a execução dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Básica, principalmente nas unidades dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CRAS) e serviços referenciados no território, além da viabilização da estrutura necessária para a execução dos serviços, programas e projetos da Proteção Social Especial, a prestação de atendimento de qualidade à população, com foco na ampliação de acesso, a qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, visando ampliar e aprimorar a proteção social ofertada pela Política de Assistência Social, ampliação da segurança de sobrevivência e rendimento na assistência social, ampliação da capacidade de gestão de benefícios socioassistenciais, ampliação da cobertura descentralizada da Política Pública de Assistência Social, aprimoramento metodológico do acompanhamento familiar realizado pelos serviços, programas e projetos da política pública de Assistência Social.

#### 2.4.2- Mulher

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres encaminhou as seguintes ações que contemplam atenção à população idosa de Londrina, conforme o PPA 2018-2021.

| AÇÕES                                                                                                                     | ESTRATÉGIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                     | METAS                                                                                                                                               | EXECUTOR                   | PRAZOS                             | FONTE DE RECURSOS                          | RESULTADOS ESPERADOS                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Sensibilizar profissionais e estabelecer uma rede de proteção às pessoas em situação de violências nos territórios     | 1.1. Garantir a participação de servidoras/es da SMPM nas reuniões e ações da rede interinstitucional de notificação de violências<br>1.2. Incluir as discussões de gênero e violência contra a mulher nas ações da rede interinstitucional de notificação de violência                         | 1.1. Participar das reuniões mensais da rede de interinstitucional de notificação da violência<br>1.2. Realizar ao menos uma oficina em cada região | SMPM<br>SMI<br>SMAS<br>SMS | Ação Contínua<br>2018-2019         | Recursos próprios                          | Profissionais sensibilizados para acolhimento, atendimento e encaminhamento adequado das mulheres idosas em situação de violência                                       |
| 2. Realização de atividades de caráter preventivo e educativo direcionada às pessoas idosas                               | 2.1. Realizar oficinas descentralizadas com grupos de pessoas idosas para discussão das questões de gênero e violência e orientação sobre as políticas públicas nessa área<br>2.2. Ampliar as ações do projeto Colcha de Retalhos: prevenção de IST/HIV Aids, junto a grupos de mulheres idosas | 2.1. Realizar ao menos duas atividades ao ano<br>2.2. Realizar ao menos duas atividades ao ano                                                      | SMPM<br><br>SMPM           | Ação contínua<br><br>Ação contínua | Recursos próprios<br><br>Recursos próprios | Mulheres idosas melhor informadas sobre questões ligadas ao enfrentamento da violência de gênero<br>Mulheres idosas melhor informadas para a prevenção das IST/HIV/Aids |
| 3. Realização de campanhas e outras atividades voltadas à promoção da cidadania e defesa dos direitos das mulheres idosas | 3.1. Incluir atividade direcionada às mulheres idosas nas campanhas promovidas pela SMPM (Semana Municipal da Mulher e Campanha Quem Ama Abraça)                                                                                                                                                | 3.1. Realizarão ao menos uma atividade anual                                                                                                        | SMPM                       | Ação contínua                      | Recursos próprios                          | Mulheres idosas melhor informadas sobre seus direitos                                                                                                                   |

#### 2.4.3 – Idoso

A Secretaria Municipal do Idoso, conforme o PPA 2018-2021, elencou ações e estratégias vislumbrando a articulação e cidadania para o envelhecimento digno, objetivando a promoção do envelhecimento ativo, a valorização da pessoa idosa na sociedade, a defesa e a promoção dos seus direitos, evitando o isolamento social e prevenindo situações de vulnerabilidade.

| AÇÕES                                                       | ESTRATÉGIAS                                                                                       | METAS                                                  | EXECUTOR                   | PRAZOS                     | FONTE DE RECURSOS | RESULTADOS ESPERADOS                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Desenvolver ações que promovam o envelhecimento ativo, à | -Ofertar atividades culturais, de lazer, saúde, cidadania, cultura, educação etc., nos Centros de | -Ampliar e diversificar as atividades ofertadas em 20% | SMPM<br>SMI<br>SMAS<br>SMS | Ação Contínua<br>2018-2021 | Recursos próprios | Promover oportunidades às pessoas idosas de acesso a atividades que contribuam para o envelhecimento ativo e prevenir situações de |

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                        |     |               |                                |                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| valorização da pessoa idosa na sociedade, à defesa e à promoção dos seus direitos, evitando o isolamento social e prevenindo situações de vulnerabilidade. | Convivência da Pessoa Idosa de<br>- Realizar Campanhas Educativas e de sensibilização para a sociedade em geral sobre os Direitos da Pessoa Idosa;<br>- Fomentar discussões junto a diversas políticas públicas de temas relacionados à prevenção à violação de direitos das pessoas idosas | -Realizar duas campanhas anuais de Direitos da Pessoa Idosa<br><br>-Realizar reuniões com as políticas envolvidas de acordo com as demandas que surjam |     |               |                                | isolamento social                                                                  |
| 2. Ampliação de Metas de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos                                                                            | -Fomentar recursos vinculados para viabilizar a ampliação de metas                                                                                                                                                                                                                          | -Ampliar a oferta de vagas atuais de no mínimo 15% em 4 anos                                                                                           | SMI | Ação contínua | Recursos vinculados            | Promover a maior oferta de vagas para ILPI'S e diminuir lista de espera para vagas |
| 3. Implantação do Centro de Convivência na Região Norte                                                                                                    | Obra licitada, construção em andamento<br>-Equipar Centro de Convivência do Idoso da Região Norte;<br>- Disponibilizar servidores para Centro de Convivência Norte                                                                                                                          | - Construção concluída e equipamentos licitados até meados de 2018;<br>- Disponibilizar servidores até segundo semestre de 2018                        | SMI | Ação contínua | Recursos próprios e vinculados | Ampliação de serviço e de atendimentos                                             |

**Qualificar e estruturar programas, serviços e projetos da Secretaria Municipal do Idoso:**

| AÇÕES                                               | ESTRATÉGIAS                                                                                                                                                                                                                                                        | METAS  | EXECUTOR | PRAZOS        | FONTE DE RECURSOS | RESULTADOS ESPERADOS               |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------|-------------------|------------------------------------|
| 1. Manutenção das atividades da Secretaria do Idoso | - Manter as atividades administrativas da SMI;<br>- Manter as atividades do CMDI: campanhas de conscientização, capacitações e Conferência;<br>- Manter o Centro de Convivência Oeste;<br>- Manter o Centro de Convivência Leste;<br>- Manter convênios com ILPI'S | - 100% | SMI      | Ação contínua | Recursos próprios | Manutenção dos serviços existentes |

**Articular ações na perspectiva da intersetorialidade com as demais Políticas Públicas que contribuam para a consolidação dos direitos da pessoa idosa**

| AÇÕES                                                                | ESTRATÉGIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | META                                                                           | EXECUTOR | PRAZOS        | FONTE DE RECURSOS | RESULTADOS ESPERADOS                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Articulação de ações de intersetorialidade (Ações não orçamentárias) | - Articulação junto ao Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura a proposição de projetos culturais pelo PROMIC voltados ao público idoso;<br>- Articulação junto ao Conselho de Educação de Londrina (CMEL) e Secretaria Municipal de Educação a proposição de projetos educativos que tratem da temática envelhecimento e direitos da pessoa idosa;<br>- Articular junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) a implantação do serviço denominado | Realizar reuniões mensais ou bimestrais com as Políticas Públicas relacionadas | SMI      | Ação contínua |                   | Ampliação de ações de articulação e intersetorialidade. Efetivação dos direitos da pessoa idosa. |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | <p>Centro Dia</p> <p>Articular junto ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e Autarquia Municipal de Saúde ações/projetos específicos para o público idoso</p> <p>Articular junto às diferentes políticas, órgãos e secretarias, ações que contribuam para a garantia dos direitos da pessoa idosa</p> <p>Realizar reuniões em rede com os serviços envolvidos nas diferentes políticas públicas;</p> <p>Articular junto a Fundação de Esportes de Londrina (FEL) ações e projetos de inclusão da pessoa idosa</p> <p>Realizar reuniões específicas de acordo com as demandas que surjam</p> |  |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

#### 2.4.4 – Saúde

A Autarquia Municipal de Saúde de Londrina apresenta várias propostas de ações que atendem direta e indiretamente a demanda da pessoa idosa, tais como as relacionadas a seguir.

- capacitação dos profissionais da saúde do município sobre a violência contra a pessoa idosa e fluxo de atendimento/encaminhamento/preenchimento de notificações;
- ampliação do número de profissionais que realizam nas Unidades de Saúde com objetivo de melhorar o atendimento, proporcionando melhor acolhimento do idoso e triagem mais rápida;
- criação de um serviço de triagem preferencial para idosos nas UBS e UPAS;
- inclusão de campo "idade" nas fichas do Sistema Saúde Web como critério para agendamento de exames e consultas para idosos garantindo prioridade;
- garantir o direito de que a pessoa idosa tenha um acompanhante durante a consulta médica e internação e que o trabalhador (acompanhante) receba atestado médico dos hospitais ou clínicas;
- ampliar, fortalecer e descentralizar as ações de saúde mental do município de Londrina para atender pessoas idosas e autores de violência que possuam envolvimento com questões relacionadas a álcool, drogas e saúde mental, levando em consideração as especificidades dos territórios;
- ampliação da unidade de CAPS III no município, além de aumento do número de leitos e de médicos psiquiatras na unidade de CAPS III existente, garantindo melhor atendimento e acompanhamento de idosos com transtorno psiquiátrico;
- ampliação do número de geriatras na Policlínica para atendimento ambulatorial, conforme artigo 15, §1º, II, do Estatuto do Idoso;
- implementação de um serviço de atendimento ortopédico específico para as pessoas idosas as patologias decorrentes do processo de envelhecimento.

#### 2.4.5 – Meio Ambiente

A Secretaria do Meio ambiente, a partir do PPA 2018-2021, salientou que as ações da Secretaria Municipal do Ambiente têm por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida a toda a população, independentemente da faixa etária.

#### 2.4.6 – Habitação

A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), enquanto gestora da Política Habitacional de Londrina, informa que as ações voltadas para a população idosa no PPA 2018-2021 pretende atender este público nos empreendimentos habitacionais que serão entregues no período, conforme prevê o Estatuto do Idoso:

“Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos.”

No município de Londrina, atualmente há dois empreendimentos em construção com previsão de reserva de, no mínimo, 3% do total das unidades para pessoas idosas: Alegro Village - 144 Unidades e Residencial Flores do Campo - 1218 unidades.

| ITEM                 | DESCRIÇÃO                                                                                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ações                | Garantir a inclusão de Idosos em novas unidades habitacionais do PMCMV em construção no Município                 |
| Estratégia           | Incluir no processo de seleção pessoas titulares de cadastro na COHAB-LD na seleção para empreendimentos do PMCMV |
| Metas                | Atender, no mínimo, 3% das Unidades habitacionais que serão entregues entre 2018 - 2021                           |
| Executor             | COHAB-LD                                                                                                          |
| Prazos               | 2018- 2021                                                                                                        |
| Fontes de Recurso    | FAR – Fundo Arrendamento Residencial                                                                              |
| Resultados Esperados | Moradia digna para pessoas idosas                                                                                 |

#### 2.4.7 – Urbanismo

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPUUL) apresentou as seguintes ações:

- desenvolvimento de diversos projetos de calçadas com acessibilidade em áreas públicas do Município (Praças, Fundo de Vale, edifícios próprios das Secretarias e órgãos Municipais), em conformidade com NBR/2015, Código de Obras do Município de Londrina e Manual Calçada para todos do IPPUL;
- projetos urbanísticos de revitalização de praças e parques, incentivando uso para recreação e lazer, que em muitos casos incluem quadras, campos de futebol, pistas de caminhada e equipamentos que incentivam práticas esportivas físicas;
- desenvolvimento de projetos de implantação de academias ao ar livre em diversas áreas públicas do Município, em atendimento a pedidos da Fundação de Esportes de Londrina;
- projetos urbanísticos afetivos com ênfase de toda a população, sobretudo de seus fundadores e pioneiros.

O IPPUL informa que todos os projetos a serem aprovados pelo órgão atendem as exigências legais de acessibilidade e contemplam todos os segmentos, incluindo a pessoa idosa.

#### **2.4.8 – Educação**

A Secretaria Municipal de Educação informa que seu Plano Municipal de Educação tem na sua meta o objetivo de, em parceria com outras instâncias federativas, elevar a taxa de alfabetização da população acima de 15 anos ou mais para 93,5%, com superação dos índices de analfabetismo absoluto que há no município de Londrina e redução em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Para atingir esta meta a Secretaria Municipal de Educação se propõe a realizar algumas ações para melhoria das condições de atendimento da modalidade de jovens e adultos, tais como:

- elaboração de estratégias efetivas de recenseamento, chamamento e busca ativa de alunos com idade para a EJA em parceria com demais políticas públicas;
- ampliação orçamentária de 5% destinada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- investimento em material didático e pedagógico específico para EJA.
- elaboração de estratégias para reduzir a vulnerabilidade e garantir a segurança de professores e alunos no período noturno.
- alteração do currículo da EJA para atender as especificidades.
- parceria com a SERCOMTEL para enviar SMS alertando para chamamento e sensibilizando para causa.
- parceria com a Saúde (agentes) para levantamento dos analfabetos.
- elaboração de comissão que atue diretamente nas questões da EJA.
- contratação de um pesquisador na área para sugerir encaminhamentos e ações.
- articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas para desenvolver novos modelos de atendimento escolar.
- levantamento de demanda para turmas de EJA Fase I, nos Centros de Convivências do Idoso em horários alternativos, facilitando a modalidade e o atendimento.
- ampliação da oferta de projetos pedagógicos e atividades extracurriculares pertinentes às especificidades.

#### **2.4.9 – Cultura**

A Secretaria Municipal de Cultura vem trabalhando de forma conjunta com diversas Políticas Públicas visando ao atendimento de públicos diversos e destacou as ações que executa em parceria com a Secretaria Municipal do Idoso por meio da Diretoria de Ação Cultural, tais como a realização de visitas a exposições do Museu de Arte de Londrina, Rota dos Museus, passeio pelo Centro Histórico de Londrina, além da parceria com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, que oportuniza oficinas e outras atividades culturais nos centros de convivência e locais públicos.

### **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Londrina tem, desde 1999, uma Secretaria Municipal do Idoso, o que possibilitou grandes avanços, pois além da oferta de serviços, a articulação e intersetorialidade é também uma diretriz deste órgão, que tem pautado o atendimento à pessoa idosa com responsabilidade e compromisso. Obviamente, a promulgação do Estatuto do Idoso em 2003, possibilitou maiores avanços para a população idosa, pois cria um marco legal de garantia de direitos em nível federal.

De acordo com o Regimento Interno do órgão, a Secretaria Municipal do Idoso tem por finalidade desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4/1/94) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Dentre suas principais competências está a de viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio para a pessoa idosa, bem como descentralizar a prestação de serviços aos idosos residentes nos bairros periféricos, distritos e patrimônios rurais, além de formular e executar a Política Municipal do Idoso em articulação com as demais Políticas Públicas e rede de serviços de atenção à pessoa idosa.

Neste contexto, Londrina, por meio da Secretaria Municipal do Idoso, destaca-se por desenvolver no âmbito municipal um conjunto integrado de ações para o atendimento das necessidades das pessoas idosas, buscando assegurar os direitos desta população e criando condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade.

O acelerado envelhecimento populacional representa um grande desafio para o Estado e para os gestores públicos. Esse fenômeno cria impactos diretos nos municípios, em como as cidades devam ser pensadas, planejadas e organizadas do ponto de vista social e econômico, pois à medida em que as pessoas vivem mais elevam-se as demandas nas diferentes Políticas Públicas, tais como habitação, saúde, assistência social, previdência social, entre outras.

Partindo das propostas prioritárias da VIII Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, da finalidade institucional da Secretaria Municipal do Idoso e das demandas apresentadas pelos principais serviços que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa no município, verifica-se que muitas ações necessitam de implementação, embora o município já conte com uma boa rede de atendimento à pessoa idosa.

Algumas ações destacam-se, como a implantação de novos equipamentos públicos que possibilitem ampliar a oferta de atividades que contribuam para um processo de envelhecimento saudável, desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de isolamento e violação de direitos.

Primeiramente, porém, importante deixar claro que, considerando que o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas é um plano de característica transversal, perpassando por todas as políticas públicas municipais, defende-se que as secretarias envolvidas devem garantir os mesmos direitos e com a mesma qualidade ofertada a outros grupos etários, não podendo haver ofertas de serviços, programas e projetos que ocasionem diminuição de direitos e tratamento desigual à pessoa idosa. Considera-se também que todos os serviços ofertados pelas diferentes secretarias devem ter caráter público, gratuito e contínuo, devendo ser preferencialmente executados em espaços públicos, laicos e evitando qualquer forma que caracterize segregação ao público idoso.

Deste modo, a Secretaria Municipal do Idoso, por meio de seu Plano visa desenvolver e articular ações e projetos, no próximo quadriênio, que contribuam para garantir e consolidar os direitos da pessoa idosa no Município de Londrina, conforme preconiza o Estatuto do Idoso e leis correlatas, de forma participativa, descentralizada e com qualidade. Para tanto, pretende realizar, dentre outras ações:

- ampliação dos serviços existentes: centros de convivência da pessoa idosa descentralizados, campanhas sistemáticas de valorização e conscientização sobre os direitos desta população, ampliação do número de vagas em Instituições de Longa Permanência (ILPI'S), entre outras;
- implantação de novos serviços e projetos, tais como serviços de atendimento diurno a idosos com dependência nos cuidados;
- ampliação das ações de articulação e intersetorialidade com as demais políticas públicas (Saúde, Educação, Assistência Social, etc.) no que se refere ao atendimento da pessoa idosa em Londrina, objetivando a implantação de novos serviços e/ou execução de serviços, programas ou projetos existentes, afetos a cada política pública.

Com relação à área de esportes e lazer, atualmente a parceria entre SMI e Fundação de Esportes de Londrina acontece por meio da realização de atividade física e dança nos centros de convivência da pessoa idosa das regiões leste e oeste: são 4 turmas em cada centro e 198 idosos matriculados até o momento. No próximo quadriênio, porém, pretendemos ampliar as ações nesta área, com a elaboração de programas e projetos esportivos e de lazer para o público idoso; planejamento de ações que estimulem e ampliem a prática da atividade física e, por fim, organização de grupos para a prática esportiva.

Com relação à questão educacional da pessoa idosa, levando em consideração a importância da educação para o desenvolvimento da autonomia do idoso dentro da sociedade atual, enfatizamos que a oferta da Educação de Jovens e Adultos e idosos dentro município de Londrina deve ocorrer enquanto modalidade da educação básica, conforme Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e não no formato de cursos, programas e projetos tendo a garantia de financiamento público e a continuidade da oferta, evitando qualquer forma de venha caracterizar segregação e discriminação do público idoso.

Por fim, mister abordarmos a questão da acessibilidade, tendo em vista que a pessoa idosa, portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, precisa ter resguardado seu direito a ambientes sem barreiras ou obstáculos, com garantia de utilização dos espaços, equipamentos e transportes públicos de modo autônomo e em segurança. Para tanto, pretendemos, em parceria com órgãos e conselhos relacionados ao assunto, buscar sempre maneiras de fazer cumprir este direito.

O diagnóstico apresentado no Plano Municipal, obtido por meio do perfil da população idosa no município e por meio do estudo das ações propostas pelas diferentes políticas públicas, foi importante para podermos ter referências sobre os principais projetos em desenvolvimento em Londrina, com vistas a planejar e propor as intervenções necessárias.

Londrina, por meio da Secretaria Municipal do Idoso, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, da Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da rede de serviços, trabalha para efetivação dos direitos da pessoa idosa, para que essa população tenha um envelhecimento ativo, com participação social, cidadania e qualidade de vida.

Neste sentido, o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas é instrumento que define as prioridades e ações a serem desenvolvidas no Município de Londrina, a partir dos eixos estratégicos que nortearam as discussões na VIII Conferência Municipal do Idoso, de acordo com a realidade local e toda a legislação pertinente.

## EXPEDIENTE - JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Janderson Marcelo Canhada

**Jornalista Responsável** – Alexandre Sanches

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)